

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 78/2026

LICITAÇÃO Nº. 00003/2026

MODALIDADE: **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**

CRITÉRIO: **MENOR PREÇO POR ITEM**

MODO DE DISPUTA: **ABERTO**

LEGISLAÇÃO: **LEI 14.133/2021**

PLATAFORMA: www.portaldecompraspublicas.com.br

ÓRGÃO REALIZADOR DO CERTAME:

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

RUA: DUQUE DE CAXIAS, SN - CENTRO - NOVA OLINDA - PB.

CEP: 58798-0000 - E-mail: licitanovaolindapb@gmail.com

www.tce.pb.gov.br;

www.portaldecompraspublicas.com.br;

www.gov.br/pncp.

O Órgão Realizador do Certame acima qualificado, inscrito no CNPJ 08.889.297/0001-08, doravante **denominado simplesmente ORC**, torna público para conhecimento de quantos possam interessar que fará realizar através do Agente de Contratação, assessorado por sua Equipe de Apoio, sediado no endereço acima, **às 09:00 horas do dia 17 de Agosto de 2026**, por meio do site abaixo indicado, licitação na modalidade Concorrência nº 00003/2026, na forma eletrônica, com critério de julgamento menor preço por item, e sob o regime de empreitada por preço global; tudo de acordo com este instrumento e em observância a Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 130/2024, de 02 de Janeiro de 2024; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, almejando obter a melhor proposta para: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL GENÉSIO PINTO RAMALHO NO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA-PB, CONFORME CONVÊNIO Nº 085/2025, PROCESSO Nº SEG-PRC-2025/00713, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO GOVERNO DA PARAIBA. CONFORME PROJETO BÁSICO.**

Data de abertura da sessão pública: 17/08/2026. Horário: 09:00 - horário de Brasília.

Data para início da fase de lances: 17/08/2026. Horário: 09:15 - horário de Brasília.

Local: www.portaldecompraspublicas.com.br

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da presente licitação: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL GENÉSIO PINTO RAMALHO NO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA-PB, CONFORME CONVÊNIO Nº 085/2025, PROCESSO Nº SEG-PRC-2025/00713, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO GOVERNO DA PARAIBA. CONFORME PROJETO BÁSICO.**

1.2.As especificações do objeto ora licitado - quantitativo e condições -, encontram-se devidamente detalhadas no correspondente Termo de Referência - Anexo I deste instrumento.

1.3.A licitação será realizada em um único item.

1.4.O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste instrumento e seus anexos quanto às especificações do objeto.

1.5.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento convocatório, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: A presente contratação tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de reforma da Escola Municipal Genésio Pinto Ramalho, no Município de Nova Olinda-PB, conforme Convênio nº 085/2025, Processo nº SEG-PRC-2025/00713, celebrado junto à Secretaria de Estado da Educação do Governo da Paraíba, de acordo com as especificações constantes no Projeto Básico. A reforma da unidade escolar mostra-se necessária em razão da necessidade de promover a recuperação da infraestrutura física do prédio, garantindo melhores condições de funcionamento, segurança, acessibilidade, conforto e salubridade para alunos, professores, servidores e demais usuários da comunidade escolar. Com o passar do tempo, as edificações públicas sofrem desgaste natural decorrente de sua utilização contínua e da ação dos agentes climáticos, tornando indispensáveis intervenções periódicas destinadas à preservação do patrimônio público e à manutenção de suas condições de uso. A inexistência dessas intervenções pode comprometer a segurança estrutural da edificação, ocasionar aumento dos custos de manutenção futura e prejudicar o desenvolvimento das atividades educacionais. A execução da reforma proporcionará melhorias significativas na estrutura da escola, possibilitando ambientes mais adequados ao processo de ensino-aprendizagem, contribuindo para a valorização da educação pública municipal e para a permanência dos estudantes em espaços seguros, funcionais e compatíveis com as normas técnicas vigentes. A contratação também visa assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Município perante o Estado da Paraíba, em decorrência do Convênio nº 085/2025, por meio do qual foram disponibilizados recursos destinados especificamente à execução da obra, sendo imprescindível a observância dos prazos pactuados para evitar prejuízos financeiros, riscos de perda dos recursos conveniados e eventual responsabilização administrativa dos gestores. Em razão da natureza eminentemente técnica dos serviços, envolvendo atividades de engenharia civil, execução conforme projetos, especificações técnicas, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiro, faz-se necessária a contratação de empresa especializada, devidamente habilitada e detentora de capacidade técnica compatível com o objeto, garantindo a adequada execução dos serviços, o

atendimento às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), às exigências dos órgãos de fiscalização profissional e aos princípios da eficiência, economicidade, segurança e qualidade. A contratação encontra respaldo no interesse público, tendo em vista que a melhoria da infraestrutura escolar constitui medida essencial para assegurar a continuidade e a qualidade da prestação dos serviços públicos de educação, direito fundamental garantido pelo artigo 205 da Constituição Federal, além de contribuir para a valorização da rede municipal de ensino e para o fortalecimento das políticas públicas educacionais. Dessa forma, considerando a necessidade administrativa devidamente demonstrada, a disponibilidade de recursos decorrentes do Convênio nº 085/2025, a existência de Projeto Básico aprovado e a relevância social da intervenção, resta plenamente justificada a realização da presente contratação, observando-se as disposições da Lei nº 14.133/2021, com vistas à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública e à execução eficiente da obra. Nova Olinda/PB, 07 de julho de 2026. Ao Excelentíssimo Senhor CICERO DAVID DE ANDRADE Prefeito Constitucional do Município de Nova Olinda/PB Assunto: Solicitação de aprovação da inversão de fases e das exigências de qualificação técnico-operacional. Senhor Prefeito, Na qualidade de Engenheiro Civil responsável pela elaboração e fiscalização do Projeto Básico referente à Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de reforma da Escola Municipal Genésio Pinto Ramalho, no Município de Nova Olinda-PB, conforme Convênio nº 085/2025, Processo nº SEG-PRC-2025/00713, celebrado junto à Secretaria de Estado da Educação do Governo da Paraíba, venho submeter à apreciação de Vossa Excelência a presente solicitação para adoção da inversão de fases no procedimento licitatório, bem como a aprovação das exigências de qualificação técnico-operacional constantes deste expediente. O objeto e a justificativa da contratação estão descritos no processo administrativo, e o projeto contempla serviços de reforma, recuperação estrutural, esquadrias, cobertura, instalações e construção de murada frontal. I – Da necessidade da inversão de fases A Lei nº 14.133/2021 autoriza que, mediante ato motivado, a Administração realize a fase de julgamento das propostas antes da habilitação, quando essa sistemática representar maior eficiência administrativa. No presente caso, a adoção da inversão de fases mostra-se plenamente recomendável, considerando que: · trata-se de obra de engenharia financiada mediante convênio estadual, cujos prazos de execução devem ser rigorosamente observados; o projeto possui serviços especializados que exigem experiência técnica comprovada da futura contratada; · a análise documental ficará restrita apenas à empresa melhor classificada, proporcionando maior celeridade processual; · reduz-se significativamente o tempo destinado à conferência da documentação de habilitação de licitantes que não alcançarão a primeira colocação; · aumenta-se a eficiência dos trabalhos da Comissão de Contratação, sem qualquer prejuízo à competitividade do certame. A adoção dessa sistemática prestigia os princípios da eficiência, economicidade, interesse público, razoável duração do processo e seleção da proposta mais vantajosa. II – Da necessidade das exigências de capacidade técnico-operacional Após análise do Memorial Descritivo, Projeto Básico, Planilha Orçamentária, Especificações Técnicas e Cronograma Físico-Financeiro da obra, verificou-se que determinados serviços possuem maior relevância técnica, sendo

indispensável que a futura contratada demonstre experiência anterior compatível para garantir a correta execução da obra. As parcelas estruturais da murada frontal incluem escavação, concreto estrutural, armação e alvenaria, consideradas críticas para a estabilidade e segurança da intervenção. Dessa forma, recomenda-se que o Edital exija, para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado demonstrando a execução, no mínimo, dos seguintes quantitativos: Item Serviço Quantidade mínima (50%) 01 Escavação manual de vala 4,34 m³ 02 Concreto FCK 25 MPa 9,83 m³ 03 Armação de pilar ou viga utilizando aço CA-50 Ø10 mm 55,53 kg 04 Alvenaria de vedação em blocos cerâmicos 25,20 m² As referidas exigências limitam-se às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, observando o disposto no art. 67 da Lei nº 14.133/2021, sem criar restrições indevidas ao caráter competitivo do certame. III – Da solicitação Diante do exposto, solicito a Vossa Excelência: 1. a autorização para adoção da inversão de fases na Concorrência Eletrônica referente à reforma da Escola Municipal Genésio Pinto Ramalho; 2. a aprovação das parcelas de maior relevância técnica acima relacionadas para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional e técnico-profissional das licitantes; 3. o encaminhamento do presente expediente à Comissão de Contratação para adoção das providências administrativas cabíveis e inclusão dos critérios no processo licitatório. Atenciosamente, I – DA INVERSÃO DE FASES DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO A Lei nº 14.133/2021, visando conferir maior eficiência às contratações públicas, admite expressamente a realização da fase de julgamento das propostas antes da habilitação dos licitantes, desde que haja motivação da Administração. A adoção desse procedimento revela-se plenamente adequada ao presente caso, considerando que o objeto consiste em obra de engenharia financiada por convênio estadual, cujo cronograma de execução deve ser rigorosamente observado, sendo imprescindível reduzir o tempo destinado à tramitação do procedimento licitatório, sem comprometer a segurança jurídica do certame. A inversão de fases possibilita que a análise documental seja realizada apenas em relação ao licitante provisoriamente vencedor, proporcionando significativa racionalização dos trabalhos da Comissão de Contratação, reduzindo custos administrativos, evitando análise desnecessária da documentação de todos os participantes e conferindo maior celeridade ao procedimento. Tal sistemática encontra fundamento nos princípios da eficiência, economicidade, interesse público, razoável duração do processo administrativo, planejamento e obtenção da proposta mais vantajosa, previstos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. O Tribunal de Contas da União possui entendimento consolidado de que a Administração Pública dispõe de margem técnica para estruturar o procedimento licitatório da forma mais eficiente possível, desde que preserve a competitividade, a isonomia entre os licitantes e apresente motivação suficiente para a escolha do procedimento adotado. Nesse sentido, merece destaque o entendimento firmado no Acórdão nº 1.214/2013 – Plenário/TCU, segundo o qual compete à Administração definir as condições necessárias ao adequado atendimento do interesse público, desde que tais exigências sejam tecnicamente justificadas e observem os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. No mesmo sentido, o Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário/TCU destaca que a Administração possui discricionariedade técnica para

estabelecer critérios destinados à seleção da proposta mais vantajosa, desde que devidamente motivados e compatíveis com a complexidade do objeto. II – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL Nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá exigir comprovação da capacidade técnico-operacional da empresa mediante apresentação de atestados que demonstrem a execução anterior de serviços compatíveis com o objeto licitado. Referida exigência não possui finalidade restritiva, mas preventiva, buscando assegurar que a futura contratada possua experiência suficiente para executar adequadamente serviços que envolvem estruturas de concreto armado, fundações, alvenaria estrutural, cobertura, esquadrias e demais intervenções previstas no Projeto Básico. O próprio Tribunal de Contas da União possui entendimento consolidado de que é legítima a exigência de comprovação de capacidade técnico-operacional quando limitada às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação. Nesse sentido: Acórdão nº 2.150/2008 – Plenário/TCU "É legítima a exigência de comprovação de capacidade técnico-operacional desde que restrita às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto." Da mesma forma: Acórdão nº 1.891/2006 – Plenário/TCU Reconhece que a Administração deve selecionar as parcelas efetivamente relevantes da obra, vedando apenas exigências excessivas ou desnecessárias. Também merece referência o entendimento do Acórdão nº 534/2016 – Plenário/TCU, segundo o qual: As exigências de qualificação técnica devem guardar estrita proporcionalidade com o objeto contratado, sendo vedadas restrições desnecessárias à competitividade. No presente caso, a equipe de engenharia identificou que os serviços estruturais da murada frontal representam parcela tecnicamente relevante da contratação, razão pela qual foram selecionados apenas quatro itens estruturais para comprovação da experiência da empresa, correspondentes a apenas 50% dos quantitativos previstos no projeto, observando os princípios da proporcionalidade e da ampla competitividade. III – DA SEGURANÇA JURÍDICA DA EXIGÊNCIA A doutrina especializada também reconhece que a Administração possui o dever de exigir qualificação técnica compatível com o objeto. Conforme ensina Marçal Justen Filho: A finalidade da qualificação técnica consiste em reduzir os riscos da contratação, assegurando que o futuro contratado disponha da experiência necessária para executar satisfatoriamente o objeto licitado. No mesmo sentido, Ronny Charles Lopes de Torres leciona que: "A qualificação técnica deve ser suficiente para garantir a boa execução contratual, sem criar barreiras artificiais à competição. Assim, considerando a natureza dos serviços previstos no Projeto Básico, a adoção da inversão de fases e a exigência de comprovação da capacidade técnico-operacional mostram-se juridicamente adequadas, proporcionais e compatíveis com o entendimento do Tribunal de Contas da União, atendendo integralmente aos princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

1.6. Na referida contratação será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, nos limites previstos da Lei 123/06, consideradas as hipóteses e condições determinadas no Art. 4º, da Lei 14.133/21. Todavia, serão afastados os benefícios estabelecidos nos Arts. 47 e 48, por estarem presentes, de forma isolada ou simultânea, as situações previstas nos Incisos II e III, do Art. 49, todos da Lei 123/06.

1.7.Todas as referências de tempo neste Edital, no respectivo aviso e durante a sessão pública obedecerão ao horário de Brasília - DF.

2.0.DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

2.1.Informações ou esclarecimentos sobre esta licitação, serão prestados nos horários normais de expediente: das 08:00 as 12:00 horas.

2.2.Qualquer pessoa - cidadão ou licitante - é parte legítima para impugnar o Edital deste certame por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o respectivo pedido, dirigido ao Agente de Contratação, até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, por meio eletrônico, exclusivamente, da seguinte forma:

2.2.1.No endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br.

2.3.O Agente de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou impugnação no prazo de até três dias úteis, contado da data de seu recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração deste Edital e dos seus anexos.

2.4.A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

2.5.Acolhida a impugnação contra o Edital, será definida e publicada nova data para realização do certame, observados os prazos fixados na norma vigente.

2.6.As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas em sítio eletrônico oficial do ORC e no sistema, dentro do prazo estabelecido no item 2.3, e vincularão os participantes e a Administração.

3.0.DOS ELEMENTOS PARA LICITAÇÃO

3.1.Aos participantes serão fornecidos os seguintes elementos que integram este Edital para todos os fins e efeitos:

3.1.1.ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA – ESPECIFICAÇÕES;

3.1.2.ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO – de não empregar menor;

3.1.3.ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO – que a proposta compreende a integralidade dos custos;

3.1.4.ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO;

3.1.5.ANEXO V - MODELOS DE DECLARAÇÕES - cumprimento de requisitos normativos;

3.1.6.ANEXO VI - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP.

3.2.A obtenção do Edital será feita da seguinte forma:

3.2.1.Pelos endereços eletrônicos:

3.2.1.1.licitanovaolindapb@gmail.com;

3.2.1.2.www.tce.pb.gov.br;

3.2.1.3.www.portaldecompraspublicas.com.br; e

3.2.1.4.www.gov.br/pncp.

3.3.Local onde poderá ser examinado e obtido pelos interessados o Projeto Básico referente ao objeto ora licitado, desde que observados os procedimentos definidos pelo ORC e os horários normais de expediente: Secretaria de Educação.

3.4. Salienta-se que é parte integrante do presente instrumento convocatório, na forma de anexo, o correspondente Estudo Técnico Preliminar - ETP, documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução; em atendimento ao requisito de publicidade determinado na norma vigente, que exige a publicação conjunta desses estudos com o respectivo Edital para garantir plena transparência e competitividade.

4.0.DO SUPORTE LEGAL

4.1. Esta licitação reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 130/2024, de 02 de Janeiro de 2024; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; que ficam fazendo partes integrantes deste Edital, independente de transcrição.

5.0.DO PRAZO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. O prazo máximo para a execução do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades do ORC, e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão da Ordem de Serviço:

Início: Imediato;

Conclusão: 90 (noventa) dias.

5.2. O prazo de vigência do correspondente contrato será determinado: 90 (noventa) dias, considerado da data de sua assinatura; podendo ser prorrogado, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

5.3. As despesas decorrentes do objeto deste certame, correrão por conta da seguinte dotação:

A consecução do objeto deste Convênio foi orçada em R\$ 527.321,90 (quinhentos e vinte e sete mil, trezentos e vinte e um reais e noventa centavos), cabendo a parte CONCEDENTE disponibilizar o valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil) proveniente:

Classificação Orçamentária:

22101.12.361.5006.2769.00000000287.33403900.50000.0.1.1001

Reserva Orçamentária: 4220

Em contrapartida, a parte CONVENIENTE destinará o montante de R\$ 27.321,90 (vinte e sete mil, trezentos e vinte e um reais e noventa centavos), que deverá ser depositado na conta específica do convênio em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso, consoante ao estabelecido no art. 23, §1º do Decreto 33.884/2013.

12.361.1007.1030 REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES.

4.4.90.51.01 OBRAS E INSTALAÇÕES

FONTE DE RECURSOS: 500 E 571.

6.0.DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1.A licitação será realizada à distância e em sessão pública, por meio do sistema disponível no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.

6.2.Deverão ser observadas as normas e procedimentos estabelecidos pelo provedor do sistema, disponíveis no referido sítio eletrônico para acesso ao sistema e operacionalização.

6.3.Caberá ao licitante interessado em participar deste certame, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão; e comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6.4.A participação neste certame é aberta a quaisquer interessados, inclusive as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos da legislação vigente.

6.5.Não poderão participar os interessados:

6.5.1.Que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

6.5.2.Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

6.5.3.Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

6.5.4.Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

6.5.5.Cujo estatuto ou contrato social não incluir o objeto desta licitação; e

6.5.6.Que se enquadrem nas vedações previstas no Art. 14, da Lei 14.133/21.

6.6.O presente Edital não possibilitará a participação das pessoas físicas: Consideradas as características e propriedades do objeto desta contratação, entende-se pela impossibilidade de participação da pessoa física, quer pelos próprios atributos do objeto, quer pelos requisitos exigidos para habilitação dos interessados; haja vista que para a sua devida execução, poderão ser demandados recursos financeiros ou uma estrutura de equipamentos e instalações, ou até a pluralidade de profissionais, incompatíveis para uma pessoa física. Portanto, conclui-se que a capacidade de uma pessoa física de garantir a execução da contratação, observadas ainda a dinâmica do mercado e a legislação pertinente, é bem menor que a de uma empresa, representando um potencial prejuízo para a Administração.

6.7.É permitida a participação de pessoas jurídicas que estejam reunidas em consórcio, observadas as seguintes normas:

6.7.1.Comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, com indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante o ORC;

6.7.2.Apresentação dos documentos de habilitação exigidos neste instrumento, por parte de cada consorciado, com admissão, quando for o caso, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado:

6.7.2.1.Será estabelecido para o consórcio acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira. O referido acréscimo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei;

6.7.3.Impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

6.7.4.Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato;

6.7.5.O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do respectivo compromisso anteriormente subscrito pelos consorciados;

6.7.6.A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo ORC e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato; e

6.7.7.A proposta será enviada pela empresa responsável pelo consórcio.

6.8.Será permitida a participação de sociedades cooperativas, desde que:

6.8.1.Atuem em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

6.8.2.Apresentem os documentos de habilitação exigidos neste instrumento; e

6.8.3.Atendam ao disposto no Art. 16, da Lei 14.133/21.

6.9.CONDIÇÕES ESPECÍFICAS: O licitante deverá atender aos requisitos abaixo e os respectivos comprovantes, obrigatoriamente, integrarão a documentação para fins de habilitação:

6.9.1.Comprovação de qualificação técnico-profissional, através da **apresentação de Profissional**, devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da presente licitação, que foram determinadas nos termos da norma vigente; abaixo indicadas. O referido atestado, que no caso é representado pela Certidão de Acervo Técnico - CAT emitida pelo conselho profissional competente, só será aceita se acompanhada da comprovação de que o Profissional apresentado pertence ao quadro da empresa ou dele fará parte caso seja vencedora do presente certame. Tal comprovação poderá ser feita através da apresentação de qualquer um dos seguintes documentos, a critério do licitante: a) cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS assinada ou da ficha de Registro do Empregado; b) instrumento de contrato de prestação de serviços regido pela legislação civil comum, devidamente registrado no registro público, nos termos do Art. 221, da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002; c) ART Cargo-Função ou equivalente, emitido pelo conselho profissional competente; d) contrato social, alteração contratual ou equivalente na forma da lei, quando o responsável técnico for sócio da empresa; e) certidão de registro do licitante no conselho profissional competente, nos termos da norma vigente, dentro da data

de sua validade e apenas quando essa trazer a indicação expressa do referido Profissional apresentado, como responsável técnico da empresa; f) declaração formal assinada pelo responsável técnico designado pelo licitante, detentor do correspondente acervo, contendo obrigatoriamente a identificação da empresa e do signatário, local e data, e basicamente com os seguintes termos: ► "DECLARO sob as penalidades da lei, que autorizei a apresentação do meu acervo para comprovação da capacidade técnico-profissional exigida na Concorrência Eletrônica nº. 00003/2026 e que integrarei o quadro técnico da empresa, ou lhe prestarei serviços para obra específica, caso seja vencedora do referido certame, realizado pela Prefeitura Municipal de Nova Olinda - PB" ◀. Serão admitidos os atestados referentes à execução de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior a: Nova Olinda/PB, 07 de julho de 2026. Ao Excelentíssimo Senhor CICERO DAVID DE ANDRADE Prefeito Constitucional do Município de Nova Olinda/PB Assunto: Solicitação de aprovação da inversão de fases e das exigências de qualificação técnico-operacional. Senhor Prefeito, Na qualidade de Engenheiro Civil responsável pela elaboração e fiscalização do Projeto Básico referente à Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de reforma da Escola Municipal Genésio Pinto Ramalho, no Município de Nova Olinda-PB, conforme Convênio nº 085/2025, Processo nº SEG-PRC-2025/00713, celebrado junto à Secretaria de Estado da Educação do Governo da Paraíba, venho submeter à apreciação de Vossa Excelência a presente solicitação para adoção da inversão de fases no procedimento licitatório, bem como a aprovação das exigências de qualificação técnico-operacional constantes deste expediente. O objeto e a justificativa da contratação estão descritos no processo administrativo, e o projeto contempla serviços de reforma, recuperação estrutural, esquadrias, cobertura, instalações e construção de murada frontal. I – Da necessidade da inversão de fases A Lei nº 14.133/2021 autoriza que, mediante ato motivado, a Administração realize a fase de julgamento das propostas antes da habilitação, quando essa sistemática representar maior eficiência administrativa. No presente caso, a adoção da inversão de fases mostra-se plenamente recomendável, considerando que: · trata-se de obra de engenharia financiada mediante convênio estadual, cujos prazos de execução devem ser rigorosamente observados; · o projeto possui serviços especializados que exigem experiência técnica comprovada da futura contratada; · a análise documental ficará restrita apenas à empresa melhor classificada, proporcionando maior celeridade processual; · reduz-se significativamente o tempo destinado à conferência da documentação de habilitação de licitantes que não alcançarão a primeira colocação; · aumenta-se a eficiência dos trabalhos da Comissão de Contratação, sem qualquer prejuízo à competitividade do certame. A adoção dessa sistemática prestigia os princípios da eficiência, economicidade, interesse público, razoável duração do processo e seleção da proposta mais vantajosa. II – Da necessidade das exigências de capacidade técnico-operacional Após análise do Memorial Descritivo, Projeto Básico, Planilha Orçamentária, Especificações Técnicas e Cronograma Físico-Financeiro da obra, verificou-se que determinados serviços possuem maior relevância técnica, sendo indispensável que a futura contratada demonstre experiência anterior compatível para garantir a correta execução da obra. As parcelas estruturais da murada frontal incluem

escavação, concreto estrutural, armação e alvenaria, consideradas críticas para a estabilidade e segurança da intervenção. Dessa forma, recomenda-se que o Edital exija, para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado demonstrando a execução, no mínimo, dos seguintes quantitativos: Item Serviço Quantidade mínima (50%) 01 Escavação manual de vala 4,34 m³ 02 Concreto FCK 25 MPa 9,83 m³ 03 Armação de pilar ou viga utilizando aço CA-50 Ø10 mm 55,53 kg 04 Alvenaria de vedação em blocos cerâmicos 25,20 m² As referidas exigências limitam-se às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, observando o disposto no art. 67 da Lei nº 14.133/2021, sem criar restrições indevidas ao caráter competitivo do certame. III – Da solicitação Diante do exposto, solicito a Vossa Excelência: 1. a autorização para adoção da inversão de fases na Concorrência Eletrônica referente à reforma da Escola Municipal Genésio Pinto Ramalho; 2. a aprovação das parcelas de maior relevância técnica acima relacionadas para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional e técnico-profissional das licitantes; 3. o encaminhamento do presente expediente à Comissão de Contratação para adoção das providências administrativas cabíveis e inclusão dos critérios no processo licitatório. Atenciosamente, I – DA INVERSÃO DE FASES DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO A Lei nº 14.133/2021, visando conferir maior eficiência às contratações públicas, admite expressamente a realização da fase de julgamento das propostas antes da habilitação dos licitantes, desde que haja motivação da Administração. A adoção desse procedimento revela-se plenamente adequada ao presente caso, considerando que o objeto consiste em obra de engenharia financiada por convênio estadual, cujo cronograma de execução deve ser rigorosamente observado, sendo imprescindível reduzir o tempo destinado à tramitação do procedimento licitatório, sem comprometer a segurança jurídica do certame. A inversão de fases possibilita que a análise documental seja realizada apenas em relação ao licitante provisoriamente vencedor, proporcionando significativa racionalização dos trabalhos da Comissão de Contratação, reduzindo custos administrativos, evitando análise desnecessária da documentação de todos os participantes e conferindo maior celeridade ao procedimento. Tal sistemática encontra fundamento nos princípios da eficiência, economicidade, interesse público, razoável duração do processo administrativo, planejamento e obtenção da proposta mais vantajosa, previstos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. O Tribunal de Contas da União possui entendimento consolidado de que a Administração Pública dispõe de margem técnica para estruturar o procedimento licitatório da forma mais eficiente possível, desde que preserve a competitividade, a isonomia entre os licitantes e apresente motivação suficiente para a escolha do procedimento adotado. Nesse sentido, merece destaque o entendimento firmado no Acórdão nº 1.214/2013 – Plenário/TCU, segundo o qual compete à Administração definir as condições necessárias ao adequado atendimento do interesse público, desde que tais exigências sejam tecnicamente justificadas e observem os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. No mesmo sentido, o Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário/TCU destaca que a Administração possui discricionariedade técnica para estabelecer critérios destinados à seleção da proposta mais vantajosa, desde que devidamente motivados e compatíveis com a complexidade do objeto. II – DA

QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL Nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá exigir comprovação da capacidade técnico-operacional da empresa mediante apresentação de atestados que demonstrem a execução anterior de serviços compatíveis com o objeto licitado. Referida exigência não possui finalidade restritiva, mas preventiva, buscando assegurar que a futura contratada possua experiência suficiente para executar adequadamente serviços que envolvem estruturas de concreto armado, fundações, alvenaria estrutural, cobertura, esquadrias e demais intervenções previstas no Projeto Básico. O próprio Tribunal de Contas da União possui entendimento consolidado de que é legítima a exigência de comprovação de capacidade técnico-operacional quando limitada às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação. Nesse sentido: Acórdão nº 2.150/2008 – Plenário/TCU "É legítima a exigência de comprovação de capacidade técnico-operacional desde que restrita às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto." Da mesma forma: Acórdão nº 1.891/2006 – Plenário/TCU Reconhece que a Administração deve selecionar as parcelas efetivamente relevantes da obra, vedando apenas exigências excessivas ou desnecessárias. Também merece referência o entendimento do Acórdão nº 534/2016 – Plenário/TCU, segundo o qual: As exigências de qualificação técnica devem guardar estrita proporcionalidade com o objeto contratado, sendo vedadas restrições desnecessárias à competitividade. No presente caso, a equipe de engenharia identificou que os serviços estruturais da murada frontal representam parcela tecnicamente relevante da contratação, razão pela qual foram selecionados apenas quatro itens estruturais para comprovação da experiência da empresa, correspondentes a apenas 50% dos quantitativos previstos no projeto, observando os princípios da proporcionalidade e da ampla competitividade. III – DA SEGURANÇA JURÍDICA DA EXIGÊNCIA A doutrina especializada também reconhece que a Administração possui o dever de exigir qualificação técnica compatível com o objeto. Conforme ensina Marçal Justen Filho: A finalidade da qualificação técnica consiste em reduzir os riscos da contratação, assegurando que o futuro contratado disponha da experiência necessária para executar satisfatoriamente o objeto licitado. No mesmo sentido, Ronny Charles Lopes de Torres leciona que: "A qualificação técnica deve ser suficiente para garantir a boa execução contratual, sem criar barreiras artificiais à competição. Assim, considerando a natureza dos serviços previstos no Projeto Básico, a adoção da inversão de fases e a exigência de comprovação da capacidade técnico-operacional mostram-se juridicamente adequadas, proporcionais e compatíveis com o entendimento do Tribunal de Contas da União, atendendo integralmente aos princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021. .

6.9.1.1.O licitante poderá apresentar mais de um profissional e atestado para comprovação da sua capacidade técnico-profissional.

6.9.1.2.Os licitantes que venham a apresentar o mesmo Profissional para comprovação da capacidade técnico-profissional serão automaticamente inabilitados.

6.9.1.3.O referido profissional indicado pelo licitante deverá participar da execução da obra, e será admitida a sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo ORC.

6.9.2.Comprovação de qualificação técnico-operacional, através de certidão ou atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, ou regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, **em favor do Licitante**, que demonstre a sua capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da presente licitação, que foram determinadas nos termos da norma vigente; abaixo indicadas. Serão admitidas as certidões ou os atestados referentes à execução de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior a: Nova Olinda/PB, 07 de julho de 2026. Ao Excelentíssimo Senhor CICERO DAVID DE ANDRADE Prefeito Constitucional do Município de Nova Olinda/PB Assunto: Solicitação de aprovação da inversão de fases e das exigências de qualificação técnico-operacional. Senhor Prefeito, Na qualidade de Engenheiro Civil responsável pela elaboração e fiscalização do Projeto Básico referente à Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de reforma da Escola Municipal Genésio Pinto Ramalho, no Município de Nova Olinda-PB, conforme Convênio nº 085/2025, Processo nº SEG-PRC-2025/00713, celebrado junto à Secretaria de Estado da Educação do Governo da Paraíba, venho submeter à apreciação de Vossa Excelência a presente solicitação para adoção da inversão de fases no procedimento licitatório, bem como a aprovação das exigências de qualificação técnico-operacional constantes deste expediente. O objeto e a justificativa da contratação estão descritos no processo administrativo, e o projeto contempla serviços de reforma, recuperação estrutural, esquadrias, cobertura, instalações e construção de murada frontal. I – Da necessidade da inversão de fases A Lei nº 14.133/2021 autoriza que, mediante ato motivado, a Administração realize a fase de julgamento das propostas antes da habilitação, quando essa sistemática representar maior eficiência administrativa. No presente caso, a adoção da inversão de fases mostra-se plenamente recomendável, considerando que: · trata-se de obra de engenharia financiada mediante convênio estadual, cujos prazos de execução devem ser rigorosamente observados; · o projeto possui serviços especializados que exigem experiência técnica comprovada da futura contratada; · a análise documental ficará restrita apenas à empresa melhor classificada, proporcionando maior celeridade processual; · reduz-se significativamente o tempo destinado à conferência da documentação de habilitação de licitantes que não alcançarão a primeira colocação; · aumenta-se a eficiência dos trabalhos da Comissão de Contratação, sem qualquer prejuízo à competitividade do certame. A adoção dessa sistemática prestigia os princípios da eficiência, economicidade, interesse público, razoável duração do processo e seleção da proposta mais vantajosa. II – Da necessidade das exigências de capacidade técnico-operacional Após análise do Memorial Descritivo, Projeto Básico, Planilha Orçamentária, Especificações Técnicas e Cronograma Físico-Financeiro da obra, verificou-se que determinados serviços possuem maior relevância técnica, sendo indispensável que a futura contratada demonstre experiência anterior compatível para garantir a correta execução da obra. As parcelas estruturais da murada frontal incluem escavação, concreto estrutural, armação e alvenaria, consideradas críticas para a estabilidade e segurança da intervenção. Dessa forma, recomenda-se que o Edital exija, para fins de comprovação da capacidade

técnico-operacional, atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado demonstrando a execução, no mínimo, dos seguintes quantitativos: Item Serviço Quantidade mínima (50%) 01 Escavação manual de vala 4,34 m³ 02 Concreto FCK 25 MPa 9,83 m³ 03 Armação de pilar ou viga utilizando aço CA-50 Ø10 mm 55,53 kg 04 Alvenaria de vedação em blocos cerâmicos 25,20 m² As referidas exigências limitam-se às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, observando o disposto no art. 67 da Lei nº 14.133/2021, sem criar restrições indevidas ao caráter competitivo do certame.

III – Da solicitação Diante do exposto, solicito a Vossa Excelência: 1. a autorização para adoção da inversão de fases na Concorrência Eletrônica referente à reforma da Escola Municipal Genésio Pinto Ramalho; 2. a aprovação das parcelas de maior relevância técnica acima relacionadas para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional e técnico-profissional das licitantes; 3. o encaminhamento do presente expediente à Comissão de Contratação para adoção das providências administrativas cabíveis e inclusão dos critérios no processo licitatório. Atenciosamente, I – DA INVERSÃO DE FASES DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO A Lei nº 14.133/2021, visando conferir maior eficiência às contratações públicas, admite expressamente a realização da fase de julgamento das propostas antes da habilitação dos licitantes, desde que haja motivação da Administração. A adoção desse procedimento revela-se plenamente adequada ao presente caso, considerando que o objeto consiste em obra de engenharia financiada por convênio estadual, cujo cronograma de execução deve ser rigorosamente observado, sendo imprescindível reduzir o tempo destinado à tramitação do procedimento licitatório, sem comprometer a segurança jurídica do certame. A inversão de fases possibilita que a análise documental seja realizada apenas em relação ao licitante provisoriamente vencedor, proporcionando significativa racionalização dos trabalhos da Comissão de Contratação, reduzindo custos administrativos, evitando análise desnecessária da documentação de todos os participantes e conferindo maior celeridade ao procedimento. Tal sistemática encontra fundamento nos princípios da eficiência, economicidade, interesse público, razoável duração do processo administrativo, planejamento e obtenção da proposta mais vantajosa, previstos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. O Tribunal de Contas da União possui entendimento consolidado de que a Administração Pública dispõe de margem técnica para estruturar o procedimento licitatório da forma mais eficiente possível, desde que preserve a competitividade, a isonomia entre os licitantes e apresente motivação suficiente para a escolha do procedimento adotado. Nesse sentido, merece destaque o entendimento firmado no Acórdão nº 1.214/2013 – Plenário/TCU, segundo o qual compete à Administração definir as condições necessárias ao adequado atendimento do interesse público, desde que tais exigências sejam tecnicamente justificadas e observem os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. No mesmo sentido, o Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário/TCU destaca que a Administração possui discricionariedade técnica para estabelecer critérios destinados à seleção da proposta mais vantajosa, desde que devidamente motivados e compatíveis com a complexidade do objeto. II – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL Nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá exigir comprovação da capacidade técnico-operacional da empresa mediante apresentação de atestados que demonstrem a

execução anterior de serviços compatíveis com o objeto licitado. Referida exigência não possui finalidade restritiva, mas preventiva, buscando assegurar que a futura contratada possua experiência suficiente para executar adequadamente serviços que envolvem estruturas de concreto armado, fundações, alvenaria estrutural, cobertura, esquadrias e demais intervenções previstas no Projeto Básico. O próprio Tribunal de Contas da União possui entendimento consolidado de que é legítima a exigência de comprovação de capacidade técnico-operacional quando limitada às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação. Nesse sentido: Acórdão nº 2.150/2008 – Plenário/TCU "É legítima a exigência de comprovação de capacidade técnico-operacional desde que restrita às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto." Da mesma forma: Acórdão nº 1.891/2006 – Plenário/TCU Reconhece que a Administração deve selecionar as parcelas efetivamente relevantes da obra, vedando apenas exigências excessivas ou desnecessárias. Também merece referência o entendimento do Acórdão nº 534/2016 – Plenário/TCU, segundo o qual: As exigências de qualificação técnica devem guardar estrita proporcionalidade com o objeto contratado, sendo vedadas restrições desnecessárias à competitividade. No presente caso, a equipe de engenharia identificou que os serviços estruturais da murada frontal representam parcela tecnicamente relevante da contratação, razão pela qual foram selecionados apenas quatro itens estruturais para comprovação da experiência da empresa, correspondentes a apenas 50% dos quantitativos previstos no projeto, observando os princípios da proporcionalidade e da ampla competitividade. III – DA SEGURANÇA JURÍDICA DA EXIGÊNCIA A doutrina especializada também reconhece que a Administração possui o dever de exigir qualificação técnica compatível com o objeto. Conforme ensina Marçal Justen Filho: A finalidade da qualificação técnica consiste em reduzir os riscos da contratação, assegurando que o futuro contratado disponha da experiência necessária para executar satisfatoriamente o objeto licitado. No mesmo sentido, Ronny Charles Lopes de Torres leciona que: "A qualificação técnica deve ser suficiente para garantir a boa execução contratual, sem criar barreiras artificiais à competição. Assim, considerando a natureza dos serviços previstos no Projeto Básico, a adoção da inversão de fases e a exigência de comprovação da capacidade técnico-operacional mostram-se juridicamente adequadas, proporcionais e compatíveis com o entendimento do Tribunal de Contas da União, atendendo integralmente aos princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021. .

6.9.2.1.O licitante poderá apresentar mais de uma certidão ou atestado para comprovação da sua capacidade técnico-operacional.

6.10.GARANTIA DE PROPOSTA: O licitante deverá atender ao requisito abaixo e o respectivo comprovante encaminhado por meio do sistema eletrônico, quando solicitado pelo Agente de Contratação, como requisito de pré-habilitação:

6.10.1.Comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor equivalente a R\$ 5.273,21. Essa comprovação terá como referência o momento de apresentação da proposta, portanto, o prazo máximo para a "prestação" da referida garantia é **até a data e o horário previstos para abertura da sessão pública desta licitação**. Encerrada a etapa de envio de lances e após a avaliação da conformidade da proposta, em

relação ao licitante provisoriamente vencedor, o referido comprovante deverá ser encaminhado por esse proponente no prazo de 2 (duas) horas, contado da solicitação do Agente de Contratação. Caberá ao licitante optar por uma das seguintes modalidades de garantia: a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente; b) seguro garantia; c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil; d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal. A referida garantia, quando na modalidade caução em dinheiro, deverá ser depositada na seguinte conta: Titular - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA -PB . Banco - BANCO DO BRASIL . Agência - 6343. Conta Corrente - 5750-9. Na hipótese do respectivo comprovante bancário apresentar alguma inconsistência que não permita a confirmação de depósito do valor referente à garantia, a proposta será desclassificada:

6.10.1.1.A garantia de proposta será devolvida ao licitante no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação;

6.10.1.2.Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação;

6.10.1.3.Não sendo comprovado o recolhimento da correspondente quantia a título de garantia de proposta conforme as disposições deste item, inclusive se for realizado posteriormente a data e o horário previstos para abertura da sessão pública desta licitação, a respectiva proposta será desclassificada.

7.0.DO CREDENCIAMENTO

7.1.Poderão participar desta Concorrência os interessados que estiverem previamente credenciados no sistema eletrônico de disputa à distância utilizado pelo ORC, acessando o seguinte endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.

7.2.Os interessados deverão atender às condições e procedimento constantes do referido site, cujo credenciamento implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame.

7.3.O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados, diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema eletrônico ou do ORC por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

7.4.É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no referido sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.5.A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.0.DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1.Na presente licitação, **a fase de habilitação antecederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento**, nos termos do Art. 17, § 1º, da Lei 14.133/21. Portanto os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, simultaneamente os documentos de HABILITAÇÃO e a PROPOSTA com o preço, observado o disposto neste Edital quanto a documentação exigida para fins de habilitação.

8.2.No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, relativamente às declarações necessárias e obrigatórias, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas em legislação específica e na Lei 14.133/21; tais como:

8.2.1.Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

8.2.2.Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

8.2.3.Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos Incisos III e IV, do Art. 1º e no Inciso III, do Art. 5º da Constituição Federal.

8.2.4.Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em Lei e em outras normas específicas.

8.2.5.Que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 16, da Lei 14.133/21; nesse caso apenas para o licitante organizado em cooperativa.

8.3.O licitante enquadrado como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Sociedade Cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º, da Lei 123/06, estando apto a usufruir do tratamento favorecido previsto em seus Arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º, do Art. 4º, da Lei 14.133/21:

8.3.1.No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item; e

8.3.2.Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei 123/06, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

8.4.Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.5. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

8.6. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas finais, após a fase de envio de lances.

8.7. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

8.7.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

8.7.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem anterior.

8.8. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

8.9. O valor final mínimo parametrizado possuirá caráter sigiloso para os demais licitantes e para o ORC, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

8.10. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.11. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

8.12. A falsidade de declaração relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei 14.133/21, e neste Edital. O Agente de Contratação poderá promover diligência destinada a esclarecer as informações declaradas.

9.0. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

9.1. O licitante deverá enviar sua **PROPOSTA** mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, de todos os campos necessários e obrigatórios para o exame de forma objetiva da sua real adequação e exequibilidade, tais como:

9.1.1. Valor unitário do item: expresso em moeda corrente nacional;

9.1.2. Quantidade: conforme fixada no Termo de Referência - Anexo I;

9.1.3. Descrição do objeto: contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência - Anexo I.

9.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o Contratado.

9.3. Será cotado um único preço para cada item, com a utilização de duas casas decimais.

9.4. A quantidade de unidade a ser cotada está fixada no Termo de Referência - Anexo I.

9.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe este Edital e seus anexos, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades

e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

9.6.No valor proposto estará incluso todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços.

9.7.O preço ofertado, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.8.Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

9.9.Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.10.Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

9.11.As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico e **qualquer elemento que possa identificar o licitante importa desclassificação da proposta** correspondente, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.0.DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1.A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

10.2.Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública:

10.2.1.Será desclassificada a proposta que identifique o licitante;

10.2.2.A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;

10.2.3.A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

10.3.O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

10.4.O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

10.5.Iniciada a fase competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro:

10.5.1.O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

10.6.Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

10.7.O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema:

10.7.1.O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 100,00 (cem reais).

10.8.Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema:

10.8.1.O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível;

10.8.2.O Agente de Contratação poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo desse processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema. Eventual exclusão de proposta do licitante implica a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.

10.9.Será adotado para o envio de lances neste certame o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

10.10.A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

10.11.A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

10.12.Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

10.13.Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações:

10.13.1.Após o reinício previsto no item acima, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

10.14.Encerrada a etapa de que trata o subitem anterior, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente.

10.15.Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.16.Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

10.17.No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

10.18.Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

10.19.Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10.20.Em relação ao item não exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos Arts. 44 e 45, da Lei 123/06.

10.21.Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até dez por cento acima da melhor proposta ou do melhor lance, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

10.22.A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de cinco minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

10.23.Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de cinco por cento, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no item anterior.

10.24.No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos itens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.25.Só poderá haver empate entre propostas iguais, não seguidas de lances.

10.26.Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no Art. 60, da Lei 14.133/21, nesta ordem:

10.26.1.Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

10.26.2.Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei 14.133/21;

10.26.3.Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

10.26.4.Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.27.Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos serviços prestados por:

10.27.1.Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do ORC;

10.27.2.Empresas brasileiras;

10.27.3.Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

10.27.4.Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/09.

10.28.Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

10.29.Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento:

10.29.1.A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

10.29.2.A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;

10.29.3.Concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos os licitantes e registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo;

10.29.4.O Agente de Contratação solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, envie a sua **proposta atualizada**, adequada ao último lance ofertado e após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados;

10.29.5.É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada e aceita, feita também no sistema pelo licitante, antes de findo o prazo, ou de ofício, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente.

10.30.Havendo necessidade, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no sistema a nova data e horário para a sua continuidade, observado o intervalo mínimo de vinte e quatro horas.

10.31.Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de julgamento da proposta.

11.0.DA FASE DE JULGAMENTO

11.1.Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no Art. 14, da Lei 14.133/2021, legislação correlata e neste Edital.

11.2.Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício aplicado.

11.3.Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a conformidade da proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e à compatibilidade do preço final em relação ao estipulado para contratação, conforme definido neste Edital e em seus anexos.

11.4.O Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio do sistema, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não aceitação da proposta:

11.4.1.É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada e aceita, feita também no sistema pelo licitante, antes de findo o prazo, ou de ofício, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente;

11.5.Será desclassificada a proposta vencedora que:

11.5.1.Contiver vícios insanáveis;

11.5.2.Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência - Anexo I;

11.5.3.Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

11.5.4.Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

11.5.5.Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

11.5.6.Não comprovar, quando solicitado pelo Agente de Contratação recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, nos termos do item 6.10 deste Edital.

11.6.Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pelo ORC; em tal situação, não sendo possível a imediata confirmação, será dada ao licitante a oportunidade de demonstrar a sua exequibilidade, sendo-lhe facultado o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para apresentar, por meio do sistema eletrônico, a documentação que comprove a viabilidade da proposta:

11.6.1.É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada e aceita, feita também no sistema pelo licitante, antes de findo o prazo, ou de ofício, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente;

11.6.2.A inexequibilidade, nessa hipótese, só será considerada após diligência do Agente de Contratação, que comprove:

11.6.2.1.Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

11.6.2.2.Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

11.6.3.Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pelo ORC, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a legislação vigente.

11.7.O Agente de Contratação poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação.

11.8.Havendo necessidade, o Agente de Contratação suspenderá a sessão pública inclusive para a realização de diligências com vistas ao saneamento de eventuais erros e falhas das propostas. Em qualquer hipótese, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência e a ocorrência será registrada em ata.

11.9.Encerrada a fase de julgamento, após verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e compatibilidade

do preço final em relação ao estimado para a contratação, o Agente de Contratação verificará os documentos relativos à regularidade fiscal do licitante, observado o disposto neste instrumento convocatório; bem como solicitará ao proponente provisoriamente vencedor, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, nos termos do item 6.10 deste Edital.

12.0.DA HABILITAÇÃO

12.1.Os documentos previstos neste instrumento, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, conforme as disposições dos Arts. 62 a 70, da Lei 14.133/21.

12.2.Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de **HABILITAÇÃO**:

12.3.PESSOA JURÍDICA:

12.3.1.Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

12.3.2.Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

12.3.3.No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br. No caso de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores. No caso de filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz. Em se tratando de sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil. Salienta-se que os documentos relacionados neste subitem deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.3.4.Balanco patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais. Os referidos documentos limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de dois anos. As pessoas jurídicas criadas no exercício financeiro desta licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

12.3.5.Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os créditos tributários

federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

12.3.6.Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal da sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, mediante apresentação de certidão negativa, ou outro equivalente, na forma da lei.

12.3.7.Comprovação de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, apresentando o respectivo Certificado de Regularidade fornecido pela Caixa Econômica Federal.

12.3.8.Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

12.3.9.Declaração do licitante atestando que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, podendo existir menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme modelo – Anexo II.

12.3.10.Declaração do licitante, sob pena de desclassificação, de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme modelo – Anexo III.

12.3.11.Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, no máximo 30 (trinta) dias da data prevista para abertura das propostas.

12.3.12.Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica expedida pelo Tribunal de Contas da União, no máximo 30 (trinta) dias da data prevista para abertura das propostas, no endereço eletrônico: www.tcu.gov.br.

12.3.13.Registro ou inscrição, em compatibilidade com o objeto do presente certame, do licitante e seus responsáveis técnicos frente ao conselho regional de fiscalização profissional competente, da região da sede do licitante.

12.3.14.Comprovação do cumprimento de requisitos normativos, conforme modelos - Anexo V:

12.3.14.1.Declaração de ciência dos termos do Edital;

12.3.14.2.Declaração de inexistir fato impeditivo;

12.3.14.3.Declaração de não possuir no quadro societário servidor da ativa do ORC;

12.3.14.4.Declaração de não utilizar trabalho degradante ou forçado;

12.3.14.5.Declaração de cumprimento da reserva de cargo para deficiente e de acessibilidade; e

12.3.14.6.Declaração de observância do limite de contratação com a Administração Pública.

12.4.Documentação específica - pessoa jurídica:

12.4.1.Comprovação de qualificação técnico-profissional - item 6.9.1.

12.4.2.Comprovação de qualificação técnico-operacional - item 6.9.2.

12.5.Documentação de licitantes reunidos em consórcio:

12.5.1.A documentação de cada pessoa jurídica que estejam reunidas em consórcio, nos termos das disposições deste Edital, deverá ser apresentada pela empresa responsável pelo consórcio, quando do envio da respectiva proposta inicial, correspondendo a:

12.5.1.1.Comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, com indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante o ORC;

12.5.1.2.Documentos de habilitação exigidos neste instrumento, por parte de cada consorciado, com admissão, quando for o caso, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado:

12.5.1.2.1.Será estabelecido para o consórcio acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira. O referido acréscimo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

12.6.Documentação complementar de licitantes organizados em cooperativa:

12.6.1.A sociedade cooperativa, organizada nos termos das disposições deste Edital, deverá apresentar os documentos de habilitação exigidos neste instrumento e, ainda, a seguinte documentação complementar:

12.6.1.1.Ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o Art. 107, da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

12.6.1.2.Relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o objeto desta licitação, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto no Art. 4º, inciso XI; Art. 21, inciso I; e Art. 42, §§ 2º ao 6º, da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971;

12.6.1.3.Última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o Art. 112, da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

12.6.1.4.Comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução do objeto da contratação;

12.6.1.5.Comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o objeto da contratação;

12.6.1.6.Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

12.6.1.7.Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

12.6.1.8.Três registros de presença dos cooperados que executarão o objeto da contratação em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

12.6.1.9. Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto desta licitação;

12.6.1.10. Declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

12.6.1.11. Declaração de cumprimento dos requisitos estabelecidos no Art. 16, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

12.7. Os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço:

12.7.1. O Agente de Contratação, na abertura da sessão pública, deverá informar no sistema o prazo para a verificação dos documentos de habilitação, e a data e o horário para manifestação da intenção de recorrer do resultado da habilitação, nos termos deste Edital;

12.7.2. Eventual postergação do prazo a que se refere o subitem anterior, será comunicada tempestivamente via sistema;

12.7.3. Apenas os licitantes habilitados serão convocados para envio de lances.

12.8. Serão verificados os documentos de habilitação de todos os licitantes:

12.8.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal constantes deste Edital, somente serão exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas, e ocorrerá em relação a todos os licitantes; e enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, contado da solicitação do Agente de Contratação, prorrogável por igual período, nas seguintes situações:

12.8.1.1. Por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo Agente de Contratação; ou

12.8.1.2. De ofício, a critério do Agente de Contratação, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos.

12.8.2. A não comprovação pelo licitante de sua regularidade fiscal nos termos deste Edital, e após observadas as disposições do Art. 43, da Lei 123/06, acarretará na desclassificação da respectiva proposta.

12.9. A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

12.10. Encerrado o prazo para envio da documentação de habilitação exigida neste certame, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 2 (duas) horas, para:

12.10.1. A aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

12.10.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

12.10.3. Suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante; e

12.10.4. Suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

12.11.Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

12.12.Encerrada a fase de habilitação, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

12.13.A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação, observando-se o seguinte procedimento:

12.13.1.As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação nesta licitação, deverão apresentar toda a documentação exigida para comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, dentre os documentos enumerados neste instrumento para efeito de habilitação, mesmo que esta apresente alguma restrição;

12.13.2.Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal e trabalhista quando da comprovação de que trata o subitem anterior, será assegurado prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

12.13.3.Para aplicação do disposto no subitem anterior, o prazo para regularização fiscal e trabalhista será contado a partir da divulgação do resultado do julgamento das propostas. A prorrogação desse prazo poderá ser concedida, a critério do Agente de Contratação, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa;

12.13.4.A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após o prazo de regularização fiscal e trabalhista de que tratam os dois subitens anteriores;

12.13.5.A não regularização da documentação, no prazo acima previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 156, da Lei 14.133/21, sendo facultado ao ORC convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação;

12.13.6.Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

12.14.Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos, mediante apresentação dos documentos originais não digitais, quando houver alguma dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

12.15.Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos:

12.15.1.Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.16.Os documentos exigidos para fins de habilitação no certame deverão ser organizados na ordem descrita neste instrumento, precedidos por índice correspondente, apresentados

em original; ou por cópia autenticada por cartório competente, ou pelo Agente de Contratação, ou por membro da Equipe de Apoio ou da Comissão de Contratação; ou publicação em órgão da imprensa oficial. Estando perfeitamente legíveis, sem conter borrões, rasuras, emendas ou entrelinhas e dentro do prazo de validade, considerado o disposto neste Edital. A eventual ausência do referido índice não inabilitará o licitante, sendo que:

12.16.1.A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante os agentes do ORC relacionados no item anterior, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

12.16.2.Quando o documento for obtido via Internet sua autenticidade será comprovada no endereço eletrônico nele indicado;

12.16.3.Poderá ser utilizada, a critério do Agente de Contratação, a documentação cadastral de fornecedor, constante dos arquivos do ORC, para comprovação da autenticidade de elementos apresentados pelo licitante.

12.17.Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.18.Havendo necessidade, o Agente de Contratação suspenderá a sessão pública inclusive para a realização de diligências com vistas ao saneamento de eventuais erros e falhas dos documentos de habilitação apresentados. Em qualquer hipótese, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência e a ocorrência será registrada em ata.

13.0.DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

13.1.A proposta final do licitante declarado vencedor - proposta atualizada - deverá ser encaminhada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da solicitação do Agente de Contratação no sistema eletrônico, e deverá:

13.1.1.Ser elaborada em consonância com as especificações constantes deste Edital e seus Anexos, redigida em língua portuguesa e impressa em uma via em papel timbrado do proponente, quando for o caso, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas; datada e assinada pelo licitante ou seu representante legal, com indicação: do valor global da proposta; do prazo de execução; das condições de pagamento; e da sua validade;

13.1.2.Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;

13.1.3.Estar adequada ao último lance ofertado e a negociação realizada, acompanhada, dos documentos complementares eventualmente solicitados, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados; especialmente de:

13.1.3.1.Planilha de quantitativos e preços;

13.1.3.2.Cronograma físico-financeiro compatível com o prazo de execução dos serviços; e

13.1.3.3.Composição de custos unitários contendo, inclusive, o detalhamento da composição e da taxa de Bonificação ou Benefício de Despesas Indiretas - BDI e dos respectivos percentuais praticados, bem como o detalhamento dos Encargos Sociais - ES.

13.2.A planilha de quantitativos e preços, o cronograma físico-financeiro e a composição de custos unitários, deverão ser assinados por responsável técnico da empresa:

13.2.1. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço;

13.2.O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância da proposta.

13.3. Será cotado um único preço para cada item, com a utilização de duas casas decimais, sendo que, nesse último caso, a indicação em contrário está sujeita a correção, observando-se aos seguintes critérios:

13.3.1. Falta de dígitos: serão acrescidos zeros;

13.3.2. Excesso de dígitos: sendo o primeiro dígito excedente menor que cinco, todo o excesso será suprimido, caso contrário haverá o arredondamento do dígito anterior para mais e os demais excedentes suprimidos.

13.4. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o preço unitário e o total em algarismos e o valor global da proposta em algarismos e por extenso:

13.4.1. Existindo discrepância entre o preço unitário e total, resultado da multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário prevalecerá;

13.4.2. No caso de divergência entre o valor numérico e o expresso por extenso, prevalecerá o valor expresso por extenso;

13.4.3. Fica estabelecido que havendo divergência de preços unitários para um mesmo serviço, prevalecerá o de menor valor.

13.5. A proposta obedecerá aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

13.6. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado.

13.7. No valor proposto estará incluso todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços; inclusive a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

13.8. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção ao Contratado:

13.8.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o Contratado.

13.9. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

13.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de seu encaminhamento.

14.0.DOS RECURSOS

14.1.A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no Art. 165, da Lei 14.133/21.

14.2.Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, que no presente certame será de 30 (trinta) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar sua intenção de recorrer.

14.3.Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

14.3.1.A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

14.3.2.O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de julgamento.

14.4.O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

14.5.As razões do recurso deverão ser apresentadas, exclusivamente, da seguinte forma:

14.5.1.Em campo próprio do sistema eletrônico.

14.6.O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso com a sua manifestação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.7.Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

14.8.O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.9.O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.10.O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.11.Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no seguinte sítio: www.portaldecompraspublicas.com.br.

15.0.DA HOMOLOGAÇÃO

15.1.Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

15.1.1.Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

15.1.2.Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

15.1.3.Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

15.2.4.Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

16.0.DO CONTRATO

16.1. Após a homologação pela autoridade superior do ORC, o licitante vencedor será convocado para, dentro do prazo de 05 (cinco) dias consecutivos da data de recebimento da notificação, e nas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, assinar o respectivo contrato, podendo o mesmo sofrer alterações nos termos definidos pela Lei 14.133/21:

16.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração;

16.1.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor ORC:

16.1.2.1. A regra do subitem anterior não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma estabelecida neste dispositivo;

16.1.3. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado neste Edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

16.2. Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação, ou instrumento hábil, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei 14.133/21, e em outras legislações aplicáveis.

16.3. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação de todas as condições de habilitação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo Contratado durante a vigência do referido contrato.

16.4. O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21; e executado sob o regime de empreitada por preço global.

16.5. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

16.6. Garantia da contratação:

16.6.1. Será exigida garantia adicional de que trata o § 5º, do Art. 59, da Lei 14.133/21, do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pelo ORC, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta. Portanto: garantia adicional = 85% do valor orçado - proposta correspondente.

16.6.2.Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no prazo máximo de 01 (um) mês, contado da data de homologação da licitação, e anterior à assinatura do contrato:

16.6.2.1.A apólice de seguro-garantia deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas;

16.6.2.2.Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia no prazo fixado, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia;

16.6.2.3.A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

16.6.2.4.Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual;

16.6.2.5.A apólice de seguro-garantia deverá ter cobertura para pagamento direto ao empregado após decisão definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e certo a ele devido em razão de inadimplência do Contratado, independentemente de trânsito em julgado de decisão.

16.6.3.Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia nos termos deste instrumento, deverá apresentar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização:

16.6.3.1.Quando a garantia em dinheiro for a modalidade escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta bancária específica de instituição financeira por ele indicada;

16.6.3.2.Optando por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente;

16.6.3.3.No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil;

16.6.3.4.Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Superintendência de Seguros Privados SUSEP.

16.6.4.A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

16.6.4.1.Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

16.6.4.2.Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao Contratado; e

16.6.4.3.Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.

16.6.5.No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

16.6.6.Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento do Contratante, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

16.6.7.Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificado.

16.6.8.O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria:

16.6.8.1.O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

16.6.8.2.Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro.

16.6.9.Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato:

16.6.9.1.A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Superintendência de Seguros Privados SUSEP;

16.6.9.2.A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

16.6.10.A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva do Contratante e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

16.6.11.O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste instrumento.

16.6.12.O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao Contratado.

16.6.13.A garantia de execução é independente de eventual garantia do serviço prevista nesta contratação.

17.0.DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE

17.1.Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 07/07/2026.

17.2.Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do seguinte parâmetro, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade: Índice Nacional de Custo da Construção INCC-FGV.

17.3.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.4.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

17.5.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

17.6.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

17.7.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.8.O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

17.9.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

18.0.DA COMPROVAÇÃO DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

18.1.Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

18.2.Por se tratar de obra, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinado pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

18.3.Serão designados pelo ORC representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do respectivo contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

19.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

19.1.Obrigações do Contratante:

19.1.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis;

19.1.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste;

19.1.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais;

19.1.4.Outras obrigações estabelecidas e relacionadas na Minuta do Contrato - Anexo IV.

19.2.Obrigações do Contratado:

19.2.1.Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

19.2.2.Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento;

19.2.3.Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante;

19.2.4.Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

19.2.5.Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente participou do certame e consequentemente apresentou a documentação exigida na fase de habilitação;

19.2.6.Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes;

19.2.7.Outras obrigações estabelecidas e relacionadas na Minuta do Contrato - Anexo IV.

20.0.DO PAGAMENTO

20.1.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo ORC, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

20.2.O desembolso máximo do período, não será superior ao valor do respectivo adimplemento, de acordo com o cronograma aprovado, quando for o caso, e sempre em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros.

20.3. Nenhum valor será pago ao Contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza.

20.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

21.0. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

21.1. O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

21.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

22.0.DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

22.1.As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste certame ou do termo de ajuste que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

22.2.Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

22.3.É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

22.4.Outras obrigações estabelecidas e relacionadas na Minuta do Contrato - Anexo IV.

23.0.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1.Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

23.2.Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

23.3.Todas as referências de tempo no Edital, nos seus anexos, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

23.4.A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.5.As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do ORC, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.6.Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o ORC não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.7.Para todos os efeitos, na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no ORC.

23.8.O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

23.9.Em caso de divergência entre disposições do Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as do Edital.

23.10.O Edital e seus anexos também estão disponibilizados na íntegra no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br; no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP; e poderão ser lidos, e quando for o caso obtidos, mediante processo regular e observados os procedimentos definidos pelo ORC, no endereço: Rua: Duque de Caxias, SN – Centro – Nova Olinda – PB, nos horários normais de expediente: das 08:00 as 12:00 horas;

mesmo endereço e horário nos quais os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

23.11. Para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste certame, excluído qualquer outro, o foro competente é o da Piancó-PB, Estado da Paraíba.

Nova Olinda - PB, 08 de julho de 2026.

JOSÉ RAIMUNDO NETO

Secretário de Educação

as Informações desse Termo de Referência é de Responsabilidades da(s) secretaria(s) demandante(s). Considerando a necessidade da aquisição em face das justificativas apresentadas, manifesto-me de acordo com o presente documento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA -PB

CNPJ: 08.889.297/0001-08

Cicero David de Andrade

CPF nº 157.934.958-78

ANEXO I - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00003/2026

TERMO DE REFERÊNCIA - ESPECIFICAÇÕES

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto desta licitação: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL GENÉSIO PINTO RAMALHO NO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA-PB, CONFORME CONVÊNIO Nº 085/2025, PROCESSO Nº SEG-PRC-2025/00713, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO GOVERNO DA PARAIBA. CONFORME PROJETO BÁSICO.**

2.0.DA JUSTIFICATIVA

2.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento convocatório, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: A presente contratação tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de reforma da Escola Municipal Genésio Pinto Ramalho, no Município de Nova Olinda-PB, conforme Convênio nº 085/2025, Processo nº SEG-PRC-2025/00713, celebrado junto à Secretaria de Estado da Educação do Governo da Paraíba, de acordo com as especificações constantes no Projeto Básico. A reforma da unidade escolar mostra-se necessária em razão da necessidade de promover a recuperação da infraestrutura física do prédio, garantindo melhores condições de funcionamento, segurança, acessibilidade, conforto e salubridade para alunos, professores, servidores e demais usuários da comunidade escolar. Com o passar do tempo, as edificações públicas sofrem desgaste natural decorrente de sua utilização contínua e da ação dos agentes climáticos, tornando indispensáveis intervenções periódicas destinadas à preservação do patrimônio público e à manutenção de suas condições de uso. A inexistência dessas intervenções pode comprometer a segurança estrutural da edificação, ocasionar aumento dos custos de manutenção futura e prejudicar o desenvolvimento das atividades educacionais. A execução da reforma proporcionará melhorias significativas na estrutura da escola, possibilitando ambientes mais adequados ao processo de ensino-aprendizagem, contribuindo para a valorização da educação pública municipal e para a permanência dos estudantes em espaços seguros, funcionais e compatíveis com as normas técnicas vigentes. A contratação também visa assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Município perante o Estado da Paraíba, em decorrência do Convênio nº 085/2025, por meio do qual foram disponibilizados recursos destinados especificamente à execução da obra, sendo imprescindível a observância dos prazos pactuados para evitar prejuízos financeiros, riscos de perda dos recursos conveniados e eventual responsabilização administrativa dos gestores. Em razão da natureza eminentemente técnica dos serviços, envolvendo atividades de engenharia civil, execução conforme projetos, especificações técnicas, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiro, faz-se necessária a contratação de empresa especializada, devidamente habilitada e detentora de capacidade técnica compatível com o objeto, garantindo a adequada execução dos serviços, o

atendimento às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), às exigências dos órgãos de fiscalização profissional e aos princípios da eficiência, economicidade, segurança e qualidade. A contratação encontra respaldo no interesse público, tendo em vista que a melhoria da infraestrutura escolar constitui medida essencial para assegurar a continuidade e a qualidade da prestação dos serviços públicos de educação, direito fundamental garantido pelo artigo 205 da Constituição Federal, além de contribuir para a valorização da rede municipal de ensino e para o fortalecimento das políticas públicas educacionais. Dessa forma, considerando a necessidade administrativa devidamente demonstrada, a disponibilidade de recursos decorrentes do Convênio nº 085/2025, a existência de Projeto Básico aprovado e a relevância social da intervenção, resta plenamente justificada a realização da presente contratação, observando-se as disposições da Lei nº 14.133/2021, com vistas à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública e à execução eficiente da obra. Nova Olinda/PB, 07 de julho de 2026. Ao Excelentíssimo Senhor CICERO DAVID DE ANDRADE Prefeito Constitucional do Município de Nova Olinda/PB Assunto: Solicitação de aprovação da inversão de fases e das exigências de qualificação técnico-operacional. Senhor Prefeito, Na qualidade de Engenheiro Civil responsável pela elaboração e fiscalização do Projeto Básico referente à Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de reforma da Escola Municipal Genésio Pinto Ramalho, no Município de Nova Olinda-PB, conforme Convênio nº 085/2025, Processo nº SEG-PRC-2025/00713, celebrado junto à Secretaria de Estado da Educação do Governo da Paraíba, venho submeter à apreciação de Vossa Excelência a presente solicitação para adoção da inversão de fases no procedimento licitatório, bem como a aprovação das exigências de qualificação técnico-operacional constantes deste expediente. O objeto e a justificativa da contratação estão descritos no processo administrativo, e o projeto contempla serviços de reforma, recuperação estrutural, esquadrias, cobertura, instalações e construção de murada frontal. I – Da necessidade da inversão de fases A Lei nº 14.133/2021 autoriza que, mediante ato motivado, a Administração realize a fase de julgamento das propostas antes da habilitação, quando essa sistemática representar maior eficiência administrativa. No presente caso, a adoção da inversão de fases mostra-se plenamente recomendável, considerando que: · trata-se de obra de engenharia financiada mediante convênio estadual, cujos prazos de execução devem ser rigorosamente observados; · o projeto possui serviços especializados que exigem experiência técnica comprovada da futura contratada; · a análise documental ficará restrita apenas à empresa melhor classificada, proporcionando maior celeridade processual; · reduz-se significativamente o tempo destinado à conferência da documentação de habilitação de licitantes que não alcançarão a primeira colocação; · aumenta-se a eficiência dos trabalhos da Comissão de Contratação, sem qualquer prejuízo à competitividade do certame. A adoção dessa sistemática prestigia os princípios da eficiência, economicidade, interesse público, razoável duração do processo e seleção da proposta mais vantajosa. II – Da necessidade das exigências de capacidade técnico-operacional Após análise do Memorial Descritivo, Projeto Básico, Planilha Orçamentária, Especificações Técnicas e Cronograma Físico-Financeiro da obra, verificou-se que determinados serviços possuem maior relevância técnica, sendo

indispensável que a futura contratada demonstre experiência anterior compatível para garantir a correta execução da obra. As parcelas estruturais da murada frontal incluem escavação, concreto estrutural, armação e alvenaria, consideradas críticas para a estabilidade e segurança da intervenção. Dessa forma, recomenda-se que o Edital exija, para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado demonstrando a execução, no mínimo, dos seguintes quantitativos: Item Serviço Quantidade mínima (50%) 01 Escavação manual de vala 4,34 m³ 02 Concreto FCK 25 MPa 9,83 m³ 03 Armação de pilar ou viga utilizando aço CA-50 Ø10 mm 55,53 kg 04 Alvenaria de vedação em blocos cerâmicos 25,20 m² As referidas exigências limitam-se às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, observando o disposto no art. 67 da Lei nº 14.133/2021, sem criar restrições indevidas ao caráter competitivo do certame. III – Da solicitação Diante do exposto, solicito a Vossa Excelência: 1. a autorização para adoção da inversão de fases na Concorrência Eletrônica referente à reforma da Escola Municipal Genésio Pinto Ramalho; 2. a aprovação das parcelas de maior relevância técnica acima relacionadas para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional e técnico-profissional das licitantes; 3. o encaminhamento do presente expediente à Comissão de Contratação para adoção das providências administrativas cabíveis e inclusão dos critérios no processo licitatório. Atenciosamente, I – DA INVERSÃO DE FASES DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO A Lei nº 14.133/2021, visando conferir maior eficiência às contratações públicas, admite expressamente a realização da fase de julgamento das propostas antes da habilitação dos licitantes, desde que haja motivação da Administração. A adoção desse procedimento revela-se plenamente adequada ao presente caso, considerando que o objeto consiste em obra de engenharia financiada por convênio estadual, cujo cronograma de execução deve ser rigorosamente observado, sendo imprescindível reduzir o tempo destinado à tramitação do procedimento licitatório, sem comprometer a segurança jurídica do certame. A inversão de fases possibilita que a análise documental seja realizada apenas em relação ao licitante provisoriamente vencedor, proporcionando significativa racionalização dos trabalhos da Comissão de Contratação, reduzindo custos administrativos, evitando análise desnecessária da documentação de todos os participantes e conferindo maior celeridade ao procedimento. Tal sistemática encontra fundamento nos princípios da eficiência, economicidade, interesse público, razoável duração do processo administrativo, planejamento e obtenção da proposta mais vantajosa, previstos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. O Tribunal de Contas da União possui entendimento consolidado de que a Administração Pública dispõe de margem técnica para estruturar o procedimento licitatório da forma mais eficiente possível, desde que preserve a competitividade, a isonomia entre os licitantes e apresente motivação suficiente para a escolha do procedimento adotado. Nesse sentido, merece destaque o entendimento firmado no Acórdão nº 1.214/2013 – Plenário/TCU, segundo o qual compete à Administração definir as condições necessárias ao adequado atendimento do interesse público, desde que tais exigências sejam tecnicamente justificadas e observem os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. No mesmo sentido, o Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário/TCU destaca que a Administração possui discricionariedade técnica para

estabelecer critérios destinados à seleção da proposta mais vantajosa, desde que devidamente motivados e compatíveis com a complexidade do objeto. II – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL Nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá exigir comprovação da capacidade técnico-operacional da empresa mediante apresentação de atestados que demonstrem a execução anterior de serviços compatíveis com o objeto licitado. Referida exigência não possui finalidade restritiva, mas preventiva, buscando assegurar que a futura contratada possua experiência suficiente para executar adequadamente serviços que envolvem estruturas de concreto armado, fundações, alvenaria estrutural, cobertura, esquadrias e demais intervenções previstas no Projeto Básico. O próprio Tribunal de Contas da União possui entendimento consolidado de que é legítima a exigência de comprovação de capacidade técnico-operacional quando limitada às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação. Nesse sentido: Acórdão nº 2.150/2008 – Plenário/TCU "É legítima a exigência de comprovação de capacidade técnico-operacional desde que restrita às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto." Da mesma forma: Acórdão nº 1.891/2006 – Plenário/TCU Reconhece que a Administração deve selecionar as parcelas efetivamente relevantes da obra, vedando apenas exigências excessivas ou desnecessárias. Também merece referência o entendimento do Acórdão nº 534/2016 – Plenário/TCU, segundo o qual: As exigências de qualificação técnica devem guardar estrita proporcionalidade com o objeto contratado, sendo vedadas restrições desnecessárias à competitividade. No presente caso, a equipe de engenharia identificou que os serviços estruturais da murada frontal representam parcela tecnicamente relevante da contratação, razão pela qual foram selecionados apenas quatro itens estruturais para comprovação da experiência da empresa, correspondentes a apenas 50% dos quantitativos previstos no projeto, observando os princípios da proporcionalidade e da ampla competitividade. III – DA SEGURANÇA JURÍDICA DA EXIGÊNCIA A doutrina especializada também reconhece que a Administração possui o dever de exigir qualificação técnica compatível com o objeto. Conforme ensina Marçal Justen Filho: A finalidade da qualificação técnica consiste em reduzir os riscos da contratação, assegurando que o futuro contratado disponha da experiência necessária para executar satisfatoriamente o objeto licitado. No mesmo sentido, Ronny Charles Lopes de Torres leciona que: "A qualificação técnica deve ser suficiente para garantir a boa execução contratual, sem criar barreiras artificiais à competição. Assim, considerando a natureza dos serviços previstos no Projeto Básico, a adoção da inversão de fases e a exigência de comprovação da capacidade técnico-operacional mostram-se juridicamente adequadas, proporcionais e compatíveis com o entendimento do Tribunal de Contas da União, atendendo integralmente aos princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

2.2.As características e especificações do objeto ora licitado são:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL GENÉSIO PINTO RAMALHO NO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA-PB, CONFORME CONVÊNIO Nº 085/2025, PROCESSO Nº SEG-PRC-2025/00713, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO GOVERNO DA PARAIBA. CONFORME PROJETO BÁSICO.	UND	1	527.321,90	527.321,90
TOTAL					527.321,90

3.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 3.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.
- 3.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.
- 3.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.
- 3.4.Outras obrigações estabelecidas e relacionadas na Minuta do Contrato - Anexo IV.

4.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 4.1.Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.
- 4.2.Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

4.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

4.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

4.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente participou do certame e consequentemente apresentou a documentação exigida na fase de habilitação.

4.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

4.7. Outras obrigações estabelecidas e relacionadas na Minuta do Contrato - Anexo IV.

5.0. DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo máximo para a execução do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades do ORC, e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão da Ordem de Serviço:

Início: Imediato;

Conclusão: 90 (noventa) dias.

5.2. O prazo de vigência do correspondente contrato será determinado: 90 (noventa) dias, considerado da data de sua assinatura; podendo ser prorrogado, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

6.0. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 07/07/2026.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do seguinte parâmetro, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade: Índice Nacional de Custo da Construção INCC-FGV.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8.O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

6.9.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

7.0.DO PAGAMENTO

7.1.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo ORC, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

7.2.O desembolso máximo do período, não será superior ao valor do respectivo adimplemento, de acordo com o cronograma aprovado, quando for o caso, e sempre em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros.

7.3.Nenhum valor será pago ao Contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza.

8.0.DA COMPROVAÇÃO DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1.Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

8.2.Por se tratar de obra, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

9.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

9.1.Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de pertinentes a essas atribuições.

10.0.DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1.O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

10.2.Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

11.0.DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

11.1.Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.0.DO MODELO DE PROPOSTA

12.1.É parte integrante deste Termo de Referência o modelo de proposta correspondente, podendo o licitante utiliza-lo como referência - Anexo 01.

JOSÉ RAIMUNDO NETO
Secretário de Educação

ANEXO 01 AO TERMO DE REFERÊNCIA - PROPOSTA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00003/2026

PROPOSTA

REFERENTE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00003/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA - PB.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL GENÉSIO PINTO RAMALHO NO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA-PB, CONFORME CONVÊNIO Nº 085/2025, PROCESSO Nº SEG-PRC-2025/00713, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO GOVERNO DA PARAIBA. CONFORME PROJETO BÁSICO.

PROPONENTE:

CNPJ:

Prezados Senhores,

Nos termos da licitação em epígrafe, apresentamos proposta conforme abaixo:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL GENÉSIO PINTO RAMALHO NO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA-PB, CONFORME CONVÊNIO Nº 085/2025, PROCESSO Nº SEG-PRC-2025/00713, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO GOVERNO DA PARAIBA. CONFORME PROJETO BÁSICO.	UND	1		

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA - R\$

PRAZO DE EXECUÇÃO:

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

VALIDADE DESTA PROPOSTA:

Dados bancários do proponente para fins de pagamento:

Banco:

Conta:

Local e Data.

NOME/CPF/ASSINATURA

Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a proposta deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.

ANEXO II - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00003/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO - de não empregar menor

REFERENTE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00003/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA - PB.

PROPONENTE

CNPJ

1.0 - DECLARAÇÃO de não empregar menor.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, podendo existir menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz na forma da legislação vigente; em acatamento às disposições do Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.

Local e Data.

NOME/CPF/ASSINATURA

Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a declaração deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.

ANEXO III - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00003/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO - que a proposta compreende a integralidade dos custos

REFERENTE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00003/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA - PB.

PROPONENTE

CNPJ

1.0 - DECLARAÇÃO que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Local e Data.

NOME/CPF/ASSINATURA

Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a declaração deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.

ANEXO IV - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00003/2026

MINUTA DO CONTRATO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00003/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 78/2026

CONTRATO Nº:-SDC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA E, PARA EXECUÇÃO DE OBRA CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Nova Olinda - Rua: Duque de Caxias, SN - Centro - Nova Olinda - PB, CNPJ nº 08.889.297/0001-08, neste ato representada pelo Prefeito Cicero David de Andrade, Brasileiro, Casado, Empresário, residente e domiciliado na Conjunto Dona Julhinha, SN - Centro - Nova Olinda - PB, CPF nº 157.934.958-78, Carteira de Identidade nº 295774071 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado - - - - ..., CNPJ nº, neste ato representado por residente e domiciliado na, - - - - ..., CPF nº, Carteira de Identidade nº, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Concorrência Eletrônica nº 00003/2026, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 130/2024, de 02 de Janeiro de 2024; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada ..., tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL GENÉSIO PINTO RAMALHO NO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA-PB, CONFORME CONVÊNIO Nº 085/2025, PROCESSO Nº SEG-PRC-2025/00713, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO GOVERNO DA PARAIBA. CONFORME PROJETO BÁSICO.

A obra deverá ser executada rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de

licitação modalidade Concorrência Eletrônica nº 00003/2026 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$... (...).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 07/07/2026.

Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do seguinte parâmetro, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade: Índice Nacional de Custo da Construção INCC-FGV.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

A consecução do objeto deste Convênio foi orçada em R\$ 527.321,90 (quinhentos e vinte e sete mil, trezentos e vinte e um reais e noventa centavos), cabendo a parte CONCEDENTE disponibilizar o valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil) proveniente:

Classificação Orçamentária:

22101.12.361.5006.2769.00000000287.33403900.50000.0.1.1001

Reserva Orçamentária: 4220

Em contrapartida, a parte CONVENIENTE destinará o montante de R\$ 27.321,90 (vinte e sete mil, trezentos e vinte e um reais e noventa centavos), que deverá ser depositado na

conta específica do convênio em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso, consoante ao estabelecido no art. 23, §1º do Decreto 33.884/2013.

12.361.1007.1030 REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES.

4.4.90.51.01 OBRAS E INSTALAÇÕES

FONTE DE RECURSOS: 500 E 571.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da emissão da Ordem de Serviço:

a - Início: Imediato;

b - Conclusão: 90 (noventa) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: 90 (noventa) dias, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução da obra efetivamente realizada, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução da obra contratada;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade da obra, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente a obra descrita na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Prestar garantia da contratação, quando exigida, observados os procedimentos, condições e prazo definidos na licitação modalidade Concorrência Eletrônica nº 00003/2026. Não ocorrendo a efetiva prestação de garantia na forma determinada, sujeitará o Contratado às penalidades estabelecidas neste contrato e na legislação pertinente, sem prejuízo da sua extinção;
- i - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- j - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo

diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de obra, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do

cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Piancó-pb.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Nova Olinda - PB, ... de de

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

CPF:

.....

CPF:

PELO CONTRATADO

.....

ANEXO V - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00003/2026

MODELOS DE DECLARAÇÕES - cumprimento de requisitos normativos

REFERENTE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00003/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA - PB.

PROPONENTE

CNPJ

1.0 - DECLARAÇÃO de ciência dos termos do Edital.

O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos.

2.0 - DECLARAÇÃO de inexistir fato impeditivo.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que inexistente até a presente data fato impeditivo no que diz respeito à habilitação/participação na presente licitação, estando ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores.

3.0 - DECLARAÇÃO de não possuir no quadro societário servidor da ativa do órgão.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro societário e de funcionários, qualquer servidor efetivo ou comissionado ou empregado da Prefeitura Municipal de Nova Olinda, como também em nenhum outro órgão ou entidade a ela vinculada, exercendo funções técnicas, gerenciais, comerciais, administrativas ou societárias.

4.0 - DECLARAÇÃO de não utilizar trabalho degradante ou forçado.

O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que não possui em sua cadeia produtiva, nos termos do Art. 1º, Incisos III e IV, e do Art. 5º, Inciso III, da Constituição Federal, empregados executando trabalho degradante ou forçado.

5.0 - DECLARAÇÃO de cumprimento da reserva de cargo para deficiente e de acessibilidade.

O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que está ciente do cumprimento da reserva de cargo prevista na norma vigente, consoante Art. 93, da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionário da empresa, atende às regras de acessibilidade previstas.

6.0 - DECLARAÇÃO de observância do limite de contratação com a Administração Pública.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que, na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, no presente ano-calendário, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP, nos termos do Art. 4º, §§ 2º e 3º, da Lei 14.133/21.

Local e Data.

NOME/ASSINATURA/CARGO

Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a declaração deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.

MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

OBRA: REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL GENÉSIO PINTO
RAMALHO

LOCAL DA OBRA:

RUA VEREADOR ANTÔNIO GONÇALVES, SN, CENTRO, NOVA OLINDA-PB.

PROPRIETÁRIO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA-PB.

ENDEREÇO DO PROPRIETÁRIO:

RUA DUQUE DE CAXIAS, SN, CENTRO, NOVA OLINDA-PB.

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

SAMUEL DE SOUSA LUIS

Eng. Civil / CREA: PB 1618400991

DISPOSIÇÕES GERAIS:

O presente memorial tem por finalidade descrever as intervenções a serem realizadas nos serviços de demolição e reforma da Escola Municipal Genésio Pinto Ramalho.

Para execução dos serviços, as técnicas de construção e materiais utilizados, deverão atender às normas e especificações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Todos os materiais empregados em cada serviço deverão ser de boa qualidade e enquadrarem-se nas Normas de Segurança.

FISCALIZAÇÃO

A FISCALIZAÇÃO é o preposto direto da PREFEITURA junto às obras, que dá as instruções para execução dos serviços, podendo rejeitar ou alterar processos de execução, aplicação de mão-de-obra, de material e equipamentos considerados inadequados à execução do projeto.

Toda liberação será tomada tendo em vista o conteúdo destas Especificações. Os casos omissos serão resolvidos mediante consulta à FISCALIZAÇÃO. As dúvidas suscitadas na interpretação do Projeto e das Especificações serão encaminhadas, inicialmente, à FISCALIZAÇÃO que, caso julgue necessário, consultará sua instância superior.

Todos os pagamentos de taxas e licenças serão de responsabilidade da CONTRATADA, bem como a execução e fixação, em local a ser definido pela FISCALIZAÇÃO, de placas indicativas da obra, nas dimensões e modelos fornecidos pela Prefeitura.

A empresa responsável pela execução da reforma deverá manter um livro de ocorrência onde serão anotados, pela CONTRATADA e pela FISCALIZAÇÃO, todos os fatos que interfiram no desenvolvimento dos trabalhos.

Consideram-se como partes integrantes destas especificações, as instruções registradas no livro de ocorrência, concernentes a serviços, materiais, equipamentos e mão-de-obra.

Os materiais que derem entrada no canteiro, só serão considerados recebidos e aplicáveis, depois de inspecionados e aprovados pela FISCALIZAÇÃO.

A CONTRATADA facilitará ao pessoal da FISCALIZAÇÃO, livre e seguro acesso e trânsito no canteiro de trabalho.

Os serviços, a serem executados, obedecerão a estas Especificações.

ADMINISTRAÇÃO DA OBRA

Serão exercidos por ENGENHEIROS responsáveis, mestres gerais e demais elementos necessários para a boa execução dos serviços.

Será procedida periodicamente a remoção de todo o entulho, ou detritos, que venham a se acumular no decorrer da obra.

Deverão ser apresentados à FISCALIZAÇÃO, “croquis” indicativos das instalações, antes de sua efetiva execução.

ABASTECIMENTO E SERVIÇOS PÚBLICOS

O abastecimento d'água é realizado através da CAGEPA regional e a energia elétrica ficar por conta da ENERGISA ou qualquer outra atividade que se faça necessária para perfeita execução da Obra.

DISPOSITIVOS PRELIMINARES

A execução de todos os serviços contratados obedecerá, rigorosamente, os projetos fornecidos e as especificações, que complementam, no que couber, deverá ser combinado previamente entre as partes.

Compete ao Construtor fazer prévia visita ao local da obra para proceder a minucioso exame das condições locais, averiguarem os serviços e material a empregar. Qualquer dúvida ou irregularidade observada nos projetos ou especificações deverá ser previamente esclarecida com o proprietário e autor do projeto.

No intuito de tomar todas as precauções necessárias a evitar a ocorrência de acidentes na obra, informamos que durante a execução dos trabalhos deverá ser rigorosamente observada as Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho (NR -18 Obras de Construção, Demolição e Reparos).

As especificações técnicas a seguir mostram que os serviços são necessários para o bom funcionamento da escola e como eles devem ser executados, devendo seguir rigorosamente o que está escrito nos pontos a seguir:

1.0 SERVIÇOS PRELIMINARES

A etapa inicial da obra deverá seguir o cronograma estabelecido, sendo desenvolvida conforme o andamento dos trabalhos.

1.1 Fornecimento e instalação de placa de obra

Inicialmente, será instalada uma placa de obra composta por chapa galvanizada e estrutura de madeira, utilizando um modelo pré-configurado que conterá todas as informações do projeto.

1.2 Demolição de argamassa

Será realizado a demolição de 100 metros quadrados de argamassa.

1.3 Demolição de alvenaria

Será realizado a demolição de 12,20 metros quadrados de alvenaria.

1.4 Chapisco

Será realizado 100 metros quadrados de chapisco.

1.5 Argamassa

Será realizado 100 metros quadrados de argamassa em massa única.

1.6 Demolição de alvenaria

Será realizado a demolição de 12,20 metros quadrados de alvenaria.

1.7 Chapisco

Será realizado a aplicação 100 metros quadrados de chapisco.

1.8 Argamassa

Será realizado a aplicação 100 metros quadrados de argamassa em massa única.

2.0 Cobertura

2.1 Revisão geral de telhado

Será realizado a revisão de 1388 metros quadrados de telhado

2.2 Cobertura com telha colônial

Será realizado 150 metros de cobertura em telha colônial

3.0 Instalações elétricas

3.1 Ponto de luz

Será revisado 62 pontos de luz

3.2 Ponto de iluminação

Será adicionado 2 pontos de iluminação completa, conforme orçamento.

3.3 Lâmpada compacta em led

Será adicionado 8 lâmpadas compactas de led 6W.

3.4 Ponto de tomada residencial

Será adicionado 2 pontos de tomadas completo, conforme orçamento.

3.5 Quadro de distribuição

Será adicionado 1 quadro de distribuição de luz em PVC para 12 disjuntores.

3.6 Cabo de cobre flexível isolado

Será executado 200 metros de cabo de cobre flexível isolado, com 2,5 mm².

3.7 Luminária refletor led

Será adicionado 8 lâmpadas compactas de led 6W.

4.0 Instalações hidrossanitárias

4.1 Revisão de ponto de esgoto

Será executado a revisão de 10 pontos de esgoto.

4.2 Revisão de ponto de água

Será executado a revisão de 18 pontos de consumo de água

4.3 Tanque de louça branca

Será executado 1 tanque de louça branca, conforme orçamento.

4.4 Torneira cromada

Será executado 1 torneira cromada de mesa para lavatório

4.5 Vaso sanitário

Será executado 1 vaso sanitário sifonado com caixa acoplada.

5.0 Esquadrias

5.1 Portas de alumínio

Será executado 74,34 metros quadrados de porta de alumínio de abrir , com guarnição, fixação com parafusos

5.2 Gradil com portão de correr

Será executado 75 metros quadrados de gradil de correr ou abrir conforme orçamento.

5.3 Janelas de alumínio

Será executado 41,60 metros quadrados de janela de alumínio.

6.0 Revestimento e pintura

6.1 Emassamento com massa e óleo

Será executado 4933,92 metros quadrados de emassamento .

6.2 Aplicação manual de pintura

Será executado 4933,92 metros quadrados de pintura.

6.3 Pintura látex acrílica

Será executado 230 metros de pintura látex acrílica premium.

6.4 Pintura esmalte acetinado

Será executado 75 metros quadrados de pintura esmalte acetinado.

7.0 Murada frontal

7.1 Escavação manual de vala

Será executado 8,68 metros cúbicos de escavação manual de vala

7.2 Armação de bloco

Será executado 237 Kg de armação de bloco utilizando aço CA-50 de 8,00 mm

7.3 Armação de pilar ou viga

Será executado 56,40 Kg de armação de pilar ou viga utilizando aço CA-50 de 5mm

7.4 Fabricação de fôrma para vigas

Será executado 30 metros quadrados de fôrma para vigas, em chapa de madeira.

7.5 Armação de pilar ou viga

Será executado 111,06 Kg de armação de pilar ou viga utilizando aço CA-50 de 10mm

7.6 Concreto

Será executado 19,65 metros cúbicos de concreto com Fck de 25 Mpa.

7.7 Lançamento com uso de baldes

Será executado o lançamento de 19,65 metros cúbicos de baldes de concreto.

7.8 Alvenaria de vedação

Será executado 50,40 metros quadrados de alvenaria de vedação.

7.9 Chapisco

Será executado 100,80 metros quadrados de chapisco nas paredes.

7.10 Argamassa

Será executado 100,08 metros quadrados de argamassa.

7.11 Emassamento

Será executado 100,80 metros quadrados de emassamento.

7.12 Aplicação manual de pintura

Será executado 100,80 metros quadrados de aplicação manual de pintura.

7.13 Estrutura de madeira de lei de Primeira Qualidade, serrada, não aparelhada, para telhas cerâmicas, vãos de 7M até 10M, cobertura. Serão executados 80 metros quadrados.

7.14 Telhamento com Telha cerâmica capa-canal, Tipo colonial, com mais de 2 Águas, incluso transporte vertical AF_07/2019. Serão executados 80 metros quadrados.

7.15 Estrutura e Trama para Cobertura, serão executados 80 metros quadrados.

8.0 Serviços finais

8.1 Limpeza final de obra

Após o fim das obras, será realizada 1388 metros quadrados de limpeza final de obra, para a entrega da mesma junto a prefeitura.

8.2 Plantio de grama

Será executado 50 metros quadrados de plantio de grama batatais em placa.

8.3 Execução de passeio

Será executado 20 metros quadrados de passeio (calçada) em concreto pre-moldado in loco.

Nova Olinda-PB, novembro de 2025



Documento assinado digitalmente
SAMUEL DE SOUSA LUIS
Data: 17/11/2025 08:22:54-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Samuel de Sousa Luis
CREA:1618400991

Obra
REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL GENÉSIO PINTO RAMALHO NO
MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA-PB

Bancos
SINAPI - 09/2025 - Paraíba
ORSE - 08/2025 - Sergipe

B.D.I.
25,8%

Encargos Sociais
Não Desonerado: embutido nos preços unitário dos insumos
de mão de obra, de acordo com as bases.

Planilha Orçamentária Sintética Com Valor da Mão de Obra

Item	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Valor Unit com BDI	Mão de Obra		Total	Peso (%)
									Valor	%		
1			SERVIÇOS PRELIMIANRES								11,654.69	2.21 %
1.1	74209/001	SINAPI	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO	CANT - CANTEIRO DE OBRAS	m²	8	528.79	665.21	544.64	10.23	5,321.68	1.01 %
1.3	97631	SINAPI	DEMOLIÇÃO DE ARGAMASSAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	Demolições e Remoções	m²	100	11.34	14.26	1,095.00	76.79	1,426.00	0.27 %
1.4	72215	SINAPI	DEMOLICAO DE ALVENARIA DE ELEMENTOS CERAMICOS VAZADOS	SERP - SERVIÇOS PRELIMINARES	m³	12.2	53.30	67.05	616.95	75.42	818.01	0.16 %
1.5	87893	SINAPI	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIA (SEM PRESENÇA DE VÃOS) E ESTRUTURAS DE CONCRETO DE FACHADA, COM COLHER DE PEDREIRO. ARGAMASSA TRAÇO 1:3 COM PREPARO MANUAL. AF_10/2022	Chapisco	m²	100	7.23	9.09	552.00	60.73	909.00	0.17 %
1.6	104959	SINAPI	MASSA ÚNICA, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8 PREPARO MANUAL, APLICADA MANUALMENTE EM PAREDES INTERNAS DE AMBIENTES COM ÁREA MAIOR QUE 10M², E = 10MM, COM TALISCAS. AF_03/2024	Massa Única Interna	m²	100	25.28	31.80	1,540.00	48.43	3,180.00	0.60 %
2			COBERTURA								22,485.04	4.26 %
2.1	72101	SINAPI	REVISAO GERAL DE TELHADOS DE TELHAS CERAMICAS	COBE - COBERTURA	m²	1388	9.01	11.33	12,089.48	76.88	15,726.04	2.98 %
2.2	84033	SINAPI	COBERTURA COM TELHA COLONIAL, EXCLUINDO MADEIRAMENTO	COBE - COBERTURA	m²	150	35.82	45.06	1,972.50	29.18	6,759.00	1.28 %
3			INSTALAÇÕES ELÉTRICAS								8,150.39	1.55 %
3.1	624	ORSE	Revisão de ponto de luz tipo 1, em teto ou parede	Revisões e Reposições	pt	62	30.91	38.88	1,416.70	58.77	2,410.56	0.46 %
3.2	627	ORSE	Revisão de ponto de tomada simples com reposição da tomada	Revisões e Reposições	pt	80	22.80	28.68	1,028.00	44.80	2,294.40	0.44 %
3.3	93137	SINAPI	PONTO DE ILUMINAÇÃO RESIDENCIAL INCLUINDO INTERRUPTOR SIMPLES (2 MÓDULOS), CAIXA ELÉTRICA, ELETRODUTO, CABO, RASGO, QUEBRA E CHUMBAMENTO (EXCLUINDO LUMINÁRIA E LÂMPADA). AF_01/2016	INEL - INSTALAÇÃO ELÉTRICA/ELETRIFICAÇÃO E ILUMINAÇÃO EXTERNA	UN	2	191.52	240.93	256.76	53.29	481.86	0.09 %
3.4	97609	SINAPI	LÂMPADA COMPACTA DE LED 6 W, BASE E27 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_09/2024	Iluminação Predial e Monitoramento	UN	8	11.92	14.99	44.56	37.16	119.92	0.02 %
3.5	93141	SINAPI	PONTO DE TOMADA RESIDENCIAL INCLUINDO TOMADA 10A/250V, CAIXA ELÉTRICA, ELETRODUTO, CABO, RASGO, QUEBRA E CHUMBAMENTO. AF_01/2016	INEL - INSTALAÇÃO ELÉTRICA/ELETRIFICAÇÃO E ILUMINAÇÃO EXTERNA	UN	2	200.59	252.34	255.92	50.71	504.68	0.10 %
3.6	101873	SINAPI	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE LUZ EM PVC PARA 12 DISJUNTORES - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_07/2025	Instalações Elétricas - Quadros, Cabos, Disjuntores, Contadores e Barramentos	UN	1	224.62	282.57	88.27	31.24	282.57	0.05 %
3.7	91926	SINAPI	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 2,5 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	Instalações Elétricas - Eletrodutos Embutidos, Cabos, Caixas, Tomadas e Interruptores	M	200	4.72	5.93	284.00	23.95	1,186.00	0.22 %
3.8	105923	SINAPI	LUMINÁRIA REFLETOR LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, 1000 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_02/2025	Luminárias Externas	UN	8	86.49	108.80	287.36	33.01	870.40	0.17 %
4			INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS								3,008.11	0.57 %
4.1	1204	ORSE	Revisão de ponto de água tipo 1	Tubos e Conexões de PVC Rígido Soldável	un	18	28.38	35.70	352.08	54.79	642.60	0.12 %
4.2	1680	ORSE	Revisão de ponto de esgoto tipo 1	Tubos e Conexões de PVC Rígido Soldável para Fsooto	un	10	38.74	48.73	146.60	30.08	487.30	0.09 %
4.3	86923	SINAPI	TANQUE DE LOUÇA BRANCA SUSPENSO, 18L OU EQUIVALENTE, INCLUSO SIFÃO TIPO GARRAFA EM PVC, VÁLVULA PLÁSTICA E TORNEIRA DE METAL CROMADO PADRÃO POPULAR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	Louças e Metais	UN	1	610.76	768.33	42.94	5.59	768.33	0.15 %

4.4	100853	SINAPI	TORNEIRA CROMADA DE MESA PARA LAVATORIO, TIPO MONOCOMANDO. AF_01/2020	Louças e Metais	UN	1	377.40	474.76	15.46	3.26	474.76	0.09 %
4.5	86888	SINAPI	VASO SANITÁRIO SIFONADO COM CAIXA ACOPLADA LOUÇA BRANCA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	Louças e Metais	UN	1	504.87	635.12	29.94	4.71	635.12	0.12 %
5			ESQUADRIAS								181,318.81	34.38 %
5.1	91338	SINAPI	PORTA DE ALUMÍNIO DE ABRIR COM LAMBRI, COM GUARNIÇÃO, FIXAÇÃO COM PARAFUSOS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019	Esquadrias - Portas	m²	74.34	902.57	1,135.43	985.00	1.17	84,407.86	16.01 %
5.2	7640	ORSE	Gradil com portão de correr e/ou abrir, em cantoneira "L" de 2 x 5/16" dobrada (montante), três barras chatas 1 x 5/16" (horizontal) e barras quadradas 3/4" (vertical)	Alambrados e Gradis	m²	75	545.67	686.45	6,291.75	12.22	51,483.75	9.76 %
5.3	94574	SINAPI	JANELA DE ALUMÍNIO DE CORRER, 6 FOLHAS, FIXAÇÃO COM PARAFUSO SOBRE CONTRAMARCO (EXCLUSIVE CONTRAMARCO), COM VIDROS, PADRONIZADA. AF_07/2016	ESQV - ESQUADRIAS/FERRAGENS/VIDROS	m²	41.6	868.05	1,092.00	1,735.13	3.82	45,427.20	8.61 %
6			PINTURA								216,818.03	41.12 %
6.1	74133/002	SINAPI	EMASSAMENTO COM MASSA A OLEO, DUAS DEMAOS	PINT - PINTURAS	m²	4933.92	22.54	28.35	71,492.50	51.11	139,876.63	26.53 %
6.2	88487	SINAPI	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX PVA EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_06/2014	PINT - PINTURAS	m²	4933.92	11.19	14.07	22,005.28	31.70	69,420.25	13.16 %
6.3	88488	SINAPI	PINTURA LÁTEX ACRÍLICA PREMIUM, APLICAÇÃO MANUAL EM TETO, DUAS DEMÃOS. AF_04/2023	Pintura Interna	m²	230	14.93	18.78	1,754.90	40.63	4,319.40	0.82 %
6.4	73924/002	SINAPI	PINTURA ESMALTE ACETINADO, DUAS DEMAOS, SOBRE SUPERFICIE METALICA	PINT - PINTURAS	m²	75	33.94	42.69	1,769.25	55.26	3,201.75	0.61 %
7			MURADA FRONTAL/COBERTAS								73,938.35	14.02 %
7.1	93358	SINAPI	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA. AF_09/2024	Escavação de Valas	m³	8.68	84.33	106.08	694.48	75.42	920.77	0.17 %
7.2	96545	SINAPI	ARMAÇÃO DE BLOCO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 8 MM - MONTAGEM. AF_01/2024	Fundações Rasas (Blocos, Sapatas, Vigas Baldrame)	KG	237	14.69	18.48	1,353.27	30.90	4,379.76	0.83 %
7.3	92775	SINAPI	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UMA EDIFICAÇÃO TÉRREA OU SOBRADO UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5,0 MM - MONTAGEM. AF_12/2015	FUES - FUNDAÇÕES E ESTRUTURAS	KG	56.4	17.01	21.39	512.11	42.45	1,206.39	0.23 %
7.4	92265	SINAPI	FABRICAÇÃO DE FÔRMA PARA VIGAS, EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA, E = 17 MM. AF_09/2020	Fôrmas para Estruturas de Concreto Armado	m²	30	101.72	127.96	1,105.80	28.81	3,838.80	0.73 %
7.5	92762	SINAPI	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10,0 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	Armação para Estruturas de Concreto Armado	KG	111.06	9.89	12.44	157.70	11.41	1,381.58	0.26 %
7.6	94971	SINAPI	CONCRETO FCK = 25MPA, TRAÇO 1:2,3:2,7 (EM MASSA SECA DE CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 600 L. AF_05/2021	Produção de Concreto	m³	19.65	496.95	625.16	1,227.33	9.99	12,284.39	2.33 %
7.7	92873	SINAPI	LANÇAMENTO COM USO DE BALDES, ADENSAMENTO E ACABAMENTO DE CONCRETO EM ESTRUTURAS. AF_12/2015	FUES - FUNDAÇÕES E ESTRUTURAS	m³	19.65	218.13	274.40	4,160.88	77.17	5,391.96	1.02 %
7.8	103350	SINAPI	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9X9X19 CM (ESPESSURA 9 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF_12/2021	Alvenaria de Vedação	m²	50.4	170.04	213.91	5,743.08	53.27	10,781.06	2.04 %
7.9	87893	SINAPI	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIA (SEM PRESENÇA DE VÃOS) E ESTRUTURAS DE CONCRETO DE FACHADA, COM COLHER DE PEDREIRO. ARGAMASSA TRAÇO 1:3 COM PREPARO MANUAL. AF_10/2022	Chapisco	m²	100.8	7.23	9.09	556.41	60.73	916.27	0.17 %
7.10	104959	SINAPI	MASSA ÚNICA, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8 PREPARO MANUAL, APLICADA MANUALMENTE EM PAREDES INTERNAS DE AMBIENTES COM ÁREA MAIOR QUE 10M², E = 10MM, COM TALISCAS. AF_03/2024	Massa Única Interna	m²	100.8	25.28	31.80	1,552.32	48.43	3,205.44	0.61 %
7.11	74133/002	SINAPI	EMASSAMENTO COM MASSA A OLEO, DUAS DEMAOS	PINT - PINTURAS	m²	100.8	22.54	28.35	1,460.59	51.11	2,857.68	0.54 %
7.12	88487	SINAPI	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX PVA EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_06/2014	PINT - PINTURAS	m²	100.8	11.19	14.07	449.56	31.70	1,418.25	0.27 %

7.13	72078	SINAPI	ESTRUTURA DE MADEIRA DE LEI PRIMEIRA QUALIDADE, SERRADA, NAO APARELHADA, PARA TELHAS CERAMICAS, VAOS DE 7M ATE 10 M	COBE - COBERTURA	m²	80	126.62	159.28	5,776.80	45.34	12,742.40	2.42 %
7.14	94204	SINAPI	TELHAMENTO COM TELHA CERÂMICA CAPA-CANAL, TIPO COLONIAL, COM MAIS DE 2 ÁGUAS, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019	Telhamento para Cobertura	m²	80	46.22	58.14	1,548.00	33.28	4,651.20	0.88 %
7.15	92540	SINAPI	TRAMA DE MADEIRA COMPOSTA POR RIPAS, CAIBROS E TERÇAS PARA TELHADOS DE MAIS QUE 2 ÁGUAS PARA TELHA DE ENCAIXE DE CERÂMICA OU DE CONCRETO, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019	Estrutura e Trama para Cobertura	m²	80	79.12	99.53	2,393.60	30.06	7,962.40	1.51 %
8			SERVIÇOS FINAIS								9,948.48	1.89 %
8.1	9537	SINAPI	LIMPEZA FINAL DA OBRA	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	m²	1388	3.71	4.66	3,914.16	60.52	6,468.08	1.23 %
8.2	74236/001	SINAPI	PLANTIO DE GRAMA BATATAIS EM PLACAS	URBA - URBANIZAÇÃO	m²	50	20.96	26.36	207.00	15.71	1,318.00	0.25 %
8.3	95003	SINAPI	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, USINADO, ACABAMENTO ESTAMPADO, ESPESSURA 6 CM, ARMADO. AF_08/2022	Passeios de Concreto	m²	20	85.95	108.12	203.00	9.39	2,162.40	0.41 %

Total sem BDI419,244.39

Total do BDI108,077.51

Total Geral527,321.90

gov.br

Documento assinado digitalmente

SAMUEL DE SOUSA LUIS

Data: 17/11/2025 08:41:08-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SAMUEL DE SOUSA LUIS

CREA:1618400991

Obra
REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL GENÉSIO PINTO RAMALHO NO
MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA-PB.

Bancos
SINAPI - 09/2025 -
Paraíba
ORSE - 08/2025 - Sergipe

B.D.I.
25,8%

Encargos Sociais
Não Desonerado: embutido
nos preços unitário dos
insumos de mão de obra, de
acordo com as bases.

Cronograma Físico e Financeiro

Item	Descrição	Total Por Etapa	30 DIAS	60 DIAS	90 DIAS
1	SERVIÇOS PRELIMIANRES	100,00% 11.654.69	100,00% 11.654.69		
2	COBERTURA	100,00% 22.485.04	100,00% 22.485.04		
3	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	100,00% 8.150.39	100,00% 8.150.39		
4	INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS	100,00% 3.008.11	100,00% 3.008.11		
5	ESQUADRIAS	100,00% 181.318.81	50,00% 90.659.41	50,00% 90.659.41	
6	PINTURA	100,00% 216.818.03		50,00% 108.409.02	50,00% 108.409.02
7	MURADA FRONTAL/COBERTAS	100,00% 73.938.35			100,00% 73.938.35
8	SERVIÇOS FINAIS	100,00% 9.948.48			100,00% 9.948.48
Porcentagem			25,78%	37,75%	36,47%
Custo			135.957,63	199.068,42	192.295,84
Porcentagem Acumulado			25,78%	63,53%	100,0%
Custo Acumulado			135.957,63	335.026,05	527.321,90

gov.br Documento assinado digitalmente
SAMUEL DE SOUSA LUIS
Data: 17/11/2025 08:42:23-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SAMUEL DE SOUSA LUIS
CREA:1618400991



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-PB

ART OBRA / SERVIÇO
Nº PB20250774815

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba

INICIAL

1. Responsável Técnico

SAMUEL DE SOUSA LUIS

Título profissional: **ENGENHEIRO CIVIL**

RNP: **1618400991**

Registro: **10997942019PB**

2. Dados do Contrato

Contratante: **Prefeitura Municipal de Nova Olinda-PB**

RUA DUQUE DE CAXIAS

Complemento:

Cidade: **NOVA OLINDA**

Bairro: **CENTRO**

UF: **PB**

CPF/CNPJ: **08.889.297/0001-08**

Nº: **s/n**

CEP: **58798000**

Contrato: **Não especificado**

Valor: **R\$ 3.500,00**

Ação Institucional: **Órgão Público**

Celebrado em:

Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Público**

3. Dados da Obra/Serviço

RUA VEREADOR ANTÔNIO GONÇALVES

Complemento:

Cidade: **NOVA OLINDA**

Data de Início: **10/10/2025**

Finalidade: **Escolar**

Proprietário: **Prefeitura Municipal de Nova Olinda-PB**

Bairro: **CENTRO**

UF: **PB**

Previsão de término: **11/11/2025**

Coordenadas Geográficas: **0, 0**

Código: **58.798-000**

Nº: **29**

CEP: **58798000**

CPF/CNPJ: **08.889.297/0001-08**

4. Atividade Técnica

14 - Elaboração

35 - Elaboração de orçamento > CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > DE REFORMA DE EDIFICAÇÃO > #1.1.2.1 - DE ALVENARIA

35 - Elaboração de orçamento > CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > DE REFORMA DE EDIFICAÇÃO > #1.1.2.2 - DE MADEIRA

Quantidade

Unidade

1.500,00

m2

1.500,00

m2

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

5. Observações

Elaboração de Orçamento para serviços de reforma da Escola Municipal Genésio Pinto Ramalho no Município de Nova Olinda-PB.

6. Declarações

- Cláusula Compromissória: Qualquer conflito ou litígio originado do presente contrato, bem como sua interpretação ou execução, será resolvido por arbitragem, de acordo com a Lei no. 9.307, de 23 de setembro de 1996, por meio do Centro de Mediação e Arbitragem - CMA vinculado ao Crea-PB, nos termos do respectivo regulamento de arbitragem que, expressamente, as partes declaram concordar.

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

7. Entidade de Classe

NENHUMA - NAO OPTANTE



Documento assinado digitalmente

SAMUEL DE SOUSA LUIS

Data: 17/11/2025 08:37:47-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

SAMUEL DE SOUSA LUIS - CPF: 058.788.714-16

_____, _____ de _____ de _____

Local

data

Prefeitura Municipal de Nova Olinda-PB - CNPJ: 08.889.297/0001-08

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

10. Valor

Valor da ART: **R\$ 103,03**

Registrada em: **11/11/2025**

Valor pago: **R\$ 103,03**

Nosso Número: **5175047**

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <http://crea-pb.sitac.com.br/publico/>, com a chave: bdb3Z
 Impresso em: 14/11/2025 às 09:01:10 por: , ip: 45.168.157.54

sic.creapb.org.br

Tel: (83) 3533 2525

creapb@creapb.org.br

Fax:



CREA-PB
 Conselho Regional de Engenharia
 e Agronomia da Paraíba



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA – PB
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Nova Olinda/PB, 07 de julho de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor

CICERO DAVID DE ANDRADE

Prefeito Constitucional do Município de Nova Olinda/PB

Assunto: Solicitação de aprovação da inversão de fases e das exigências de qualificação técnico-operacional.

Senhor Prefeito,

Na qualidade de Engenheiro Civil responsável pela elaboração e fiscalização do Projeto Básico referente à **Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de reforma da Escola Municipal Genésio Pinto Ramalho, no Município de Nova Olinda-PB, conforme Convênio nº 085/2025, Processo nº SEG-PRC-2025/00713, celebrado junto à Secretaria de Estado da Educação do Governo da Paraíba**, venho submeter à apreciação de Vossa Excelência a presente solicitação para adoção da **Inversão de fases** no procedimento licitatório, bem como a aprovação das exigências de qualificação técnico-operacional constantes deste expediente. O objeto e a justificativa da contratação estão descritos no processo administrativo, e o projeto contempla serviços de reforma, recuperação estrutural, esquadrias, cobertura, instalações e construção de murada frontal.

I – Da necessidade da inversão de fases

A Lei nº 14.133/2021 autoriza que, mediante ato motivado, a Administração realize a fase de julgamento das propostas antes da habilitação, quando essa sistemática representar maior eficiência administrativa.

No presente caso, a adoção da inversão de fases mostra-se plenamente recomendável, considerando que:

- trata-se de obra de engenharia financiada mediante convênio estadual, cujos prazos de execução devem ser rigorosamente observados;
- o projeto possui serviços especializados que exigem experiência técnica comprovada da futura contratada;
- a análise documental ficará restrita apenas à empresa melhor classificada, proporcionando maior celeridade processual;
- reduz-se significativamente o tempo destinado à conferência da documentação de habilitação de licitantes que não alcançarão a primeira colocação;

- aumenta-se a eficiência dos trabalhos da Comissão de Contratação, sem qualquer prejuízo à competitividade do certame.

A adoção dessa sistemática prestigia os princípios da eficiência, economicidade, interesse público, razoável duração do processo e seleção da proposta mais vantajosa.

II – Da necessidade das exigências de capacidade técnico-operacional

Após análise do Memorial Descritivo, Projeto Básico, Planilha Orçamentária, Especificações Técnicas e Cronograma Físico-Financeiro da obra, verificou-se que determinados serviços possuem maior relevância técnica, sendo indispensável que a futura contratada demonstre experiência anterior compatível para garantir a correta execução da obra. As parcelas estruturais da murada frontal incluem escavação, concreto estrutural, armação e alvenaria, consideradas críticas para a estabilidade e segurança da intervenção.

Dessa forma, recomenda-se que o Edital exija, para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado demonstrando a execução, no mínimo, dos seguintes quantitativos:

Item Serviço	Quantidade mínima (50%)
01 Escavação manual de vala	4,34 m³
02 Concreto FCK 25 MPa	9,83 m³
03 Armação de pilar ou viga utilizando aço CA-50 Ø10 mm	55,53 kg
04 Alvenaria de vedação em blocos cerâmicos	25,20 m²

As referidas exigências limitam-se às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, observando o disposto no art. 67 da Lei nº 14.133/2021, sem criar restrições indevidas ao caráter competitivo do certame.

III – Da solicitação

Diante do exposto, **solicito a Vossa Excelência:**

1. a autorização para adoção da **inversão de fases** na Concorrência Eletrônica referente à reforma da Escola Municipal Genésio Pinto Ramalho;
2. a aprovação das parcelas de maior relevância técnica acima relacionadas para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional e técnico-profissional das licitantes;

3. o encaminhamento do presente expediente à Comissão de Contratação para adoção das providências administrativas cabíveis e inclusão dos critérios no processo licitatório. Atenciosamente,

I – DA INVERSÃO DE FASES DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

A Lei nº 14.133/2021, visando conferir maior eficiência às contratações públicas, admite expressamente a realização da fase de julgamento das propostas antes da habilitação dos licitantes, desde que haja motivação da Administração.

A adoção desse procedimento revela-se plenamente adequada ao presente caso, considerando que o objeto consiste em obra de engenharia financiada por convênio estadual, cujo cronograma de execução deve ser rigorosamente observado, sendo imprescindível reduzir o tempo destinado à tramitação do procedimento licitatório, sem comprometer a segurança jurídica do certame.

A inversão de fases possibilita que a análise documental seja realizada apenas em relação ao licitante provisoriamente vencedor, proporcionando significativa racionalização dos trabalhos da Comissão de Contratação, reduzindo custos administrativos, evitando análise desnecessária da documentação de todos os participantes e conferindo maior celeridade ao procedimento. Tal sistemática encontra fundamento nos princípios da eficiência, economicidade, interesse público, razoável duração do processo administrativo, planejamento e obtenção da proposta mais vantajosa, previstos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

O **Tribunal de Contas da União** possui entendimento consolidado de que a Administração Pública dispõe de margem técnica para estruturar o procedimento licitatório da forma mais eficiente possível, desde que preserve a competitividade, a isonomia entre os licitantes e apresente motivação suficiente para a escolha do procedimento adotado.

Nesse sentido, merece destaque o entendimento firmado no **Acórdão nº 1.214/2013 – Plenário/TCU**, segundo o qual compete à Administração definir as condições necessárias ao adequado atendimento do interesse público, desde que tais exigências sejam tecnicamente justificadas e observem os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

No mesmo sentido, o **Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário/TCU** destaca que a Administração possui discricionariedade técnica para estabelecer critérios destinados à seleção da proposta mais vantajosa, desde que devidamente motivados e compatíveis com a complexidade do objeto.

II – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

Nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá exigir comprovação da capacidade técnico-operacional da empresa mediante apresentação de atestados que demonstrem a execução anterior de serviços compatíveis com o objeto licitado.

Referida exigência não possui finalidade restritiva, mas preventiva, buscando assegurar que a futura contratada possua experiência suficiente para executar adequadamente serviços que envolvem estruturas de concreto armado, fundações, alvenaria estrutural, cobertura, esquadrias e demais intervenções previstas no Projeto Básico.

O próprio Tribunal de Contas da União possui entendimento consolidado de que é legítima a exigência de comprovação de capacidade técnico-operacional quando limitada às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação.

Nesse sentido:

Acórdão nº 2.150/2008 – Plenário/TCU

"É legítima a exigência de comprovação de capacidade técnico-operacional desde que restrita às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto."

Da mesma forma:

Acórdão nº 1.891/2006 – Plenário/TCU

Reconhece que a Administração deve selecionar as parcelas efetivamente relevantes da obra, vedando apenas exigências excessivas ou desnecessárias.

Também merece referência o entendimento do **Acórdão nº 534/2016 – Plenário/TCU**, segundo o qual:

As exigências de qualificação técnica devem guardar estrita proporcionalidade com o objeto contratado, sendo vedadas restrições desnecessárias à competitividade.

No presente caso, a equipe de engenharia identificou que os serviços estruturais da murada frontal representam parcela tecnicamente relevante da contratação, razão pela qual foram selecionados apenas quatro itens estruturais para comprovação da experiência da empresa,

correspondentes a apenas 50% dos quantitativos previstos no projeto, observando os princípios da proporcionalidade e da ampla competitividade.

III – DA SEGURANÇA JURÍDICA DA EXIGÊNCIA

A doutrina especializada também reconhece que a Administração possui o dever de exigir qualificação técnica compatível com o objeto.

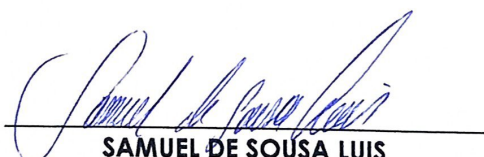
Conforme ensina **Marçal Justen Filho**:

A finalidade da qualificação técnica consiste em reduzir os riscos da contratação, assegurando que o futuro contratado disponha da experiência necessária para executar satisfatoriamente o objeto licitado.

No mesmo sentido, **Ronny Charles Lopes de Torres** leciona que:

"A qualificação técnica deve ser suficiente para garantir a boa execução contratual, sem criar barreiras artificiais à competição.

Assim, considerando a natureza dos serviços previstos no Projeto Básico, a adoção da inversão de fases e a exigência de comprovação da capacidade técnico-operacional mostram-se juridicamente adequadas, proporcionais e compatíveis com o entendimento do Tribunal de Contas da União, atendendo integralmente aos princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.



SAMUEL DE SOUSA LUIS
Engenheiro Civil – Fiscal do Município
CREA/PB nº 1618400991

DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO DO GESTOR

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de reforma da Escola Municipal Genésio Pinto Ramalho, no Município de Nova Olinda/PB, conforme Convênio nº 085/2025, Processo nº SEG-PRC-2025/00713.

Vistos.

Considerando o expediente apresentado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, subscrito pelo Engenheiro Civil e Fiscal do Município, Sr. **Samuel de Sousa Luis**, contendo justificativa técnica para adoção da **inversão de fases do procedimento licitatório**, bem como para a definição das parcelas de maior relevância técnica destinadas à comprovação da **capacidade técnico-operacional e técnico-profissional** das futuras licitantes;

Considerando que as justificativas encontram respaldo nos princípios da eficiência, economicidade, interesse público, razoável duração do processo administrativo e seleção da proposta mais vantajosa, previstos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021;

Considerando, ainda, que as exigências de qualificação técnica foram fundamentadas no art. 67 da Lei nº 14.133/2021, limitando-se às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, preservando a ampla competitividade e a isonomia entre os licitantes;

AUTORIZO:

I – a adoção da **inversão de fases** na Concorrência Eletrônica destinada à contratação de empresa especializada para execução dos serviços de reforma da Escola Municipal Genésio Pinto Ramalho, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

II – a inclusão, no instrumento convocatório, das exigências de **qualificação técnico-operacional e técnico-profissional** propostas pela equipe de engenharia, observadas as parcelas de maior relevância técnica e os quantitativos mínimos tecnicamente justificados;

III – o prosseguimento do processo licitatório, determinando à Comissão de Contratação a adoção das providências necessárias para adequação do edital e demais atos processuais às autorizações ora concedidas.

Publique-se. Cumpra-se.

Nova Olinda – PB, 07 de julho de 2026.

CICERO DAVID DE

ANDRADE:15793495878

Assinado de forma digital por CICERO

DAVID DE ANDRADE:15793495878

Dados: 2026.07.07 15:34:07 -03'00'

CICERO DAVID DE ANDRADE

Prefeito Constitucional

Município de Nova Olinda/PB